

REGIMENTO INTERNO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISAPIENS



SUMARIO

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA IES E LIMITE TERRITORIAL	3
TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	3
TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA IES	5
TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES	13
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS	19
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E PROPOSITIVOS	26
CAPÍTULO V- ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES ACADÊMICO- PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS	29
TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA IES	35
CAPÍTULO I – ENSINO	35
CAPÍTULO II - INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA	42
CAPÍTULO III - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	43
TÍTULO VI - REGIME ACADÊMICO	43
CAPÍTULO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO	43
CAPÍTULO II - FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS OFERTADOS	44
CAPÍTULO III - MATRÍCULA E TRANCAMENTO	48
CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA	50
CAPÍTULO V - ESTÁGIO SUPERVISIONADO	54
CAPÍTULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	54
CAPÍTULO VII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES	55
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	55
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	55
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	57
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	60
TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	61
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	63
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	65
TÍTULO IX - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	67
TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DA ABREVIACÃO DE ESTUDOS	67
CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS	67
CAPÍTULO II - DA ABREVIACÃO DA DURAÇÃO DO CURSO POR EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	68
TÍTULO XI - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	69
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	70



TÍTULO I - DENOMINAÇÃO DA IES E LIMITE TERRITORIAL

Art. 1º O Centro Universitário Unisapiens, doravante denominado **UNISAPIENS** (ou IES), é uma instituição privada de ensino superior, mantida pela pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, **UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.911.090/0001-36, com sede, foro e limite territorial no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A IES rege-se:

- I.** Pela legislação federal aplicável ao Ensino Superior;
- II.** Pelo presente Regimento Interno;
- III.** Pelas normas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos colegiados do Centro Universitário.

TÍTULO II - MISSÃO, AUTONOMIA E RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 2º A IES assume as seguintes diretrizes institucionais:

- I. Missão:** Desenvolver pessoas e competências, aprendendo e evoluindo em todos os níveis e segmentos educacionais, alicerçados pela nossa história;
- II. Visão:** Ser um grupo de educação reconhecido nacional e internacionalmente, tornando-se uma *Think Tank* de referência;
- III. Valores:**
 - a)** Tradição e credibilidade;
 - b)** Compromisso com a sustentabilidade;
 - c)** Felicidade;
 - d)** Empreendedorismo e inovação;
 - e)** Relacionamento humanizado.

Art. 3º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e a comunidade em geral pelo Centro Universitário Unisapiens, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Regimento Interno, da liberdade

acadêmica do corpo docente e discente e das prerrogativas de seus órgãos executivos, deliberativos, normativos, avaliativos e propositivos.

§ 1º Compete precipuamente à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário Unisapiens, colocando à sua disposição os bens necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, bem como assegurando-lhe recursos humanos e financeiros suficientes.

§ 2º A Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial do Centro Universitário Unisapiens.

§ 3º Dependem de prévia aprovação da Mantenedora:

- I.** A nomeação e a destituição do Reitor do Centro Universitário;
- II.** O orçamento anual do Centro Universitário Unisapiens;
- III.** A celebração de convênios, contratos e acordos institucionais;
- IV.** A aprovação das decisões de conselhos, colegiados, comissões, núcleos e coordenadorias que impliquem aumento de despesas ou redução de receitas;
- V.** A autorização para a criação de novos cargos e a ampliação do quadro funcional;
- VI.** A autorização para a criação ou extinção de cursos, bem como o aumento, a redistribuição ou a redução de suas vagas iniciais;
- VII.** O reajuste do valor das mensalidades e anuidades acadêmicas para fins de celebração dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VIII.** O reajuste do valor de taxas, emolumentos e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

§ 4º A Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados e executivos da administração do Centro Universitário Unisapiens que impliquem aumento de despesas ou criação de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento aprovado, ou que sejam incompatíveis com a reprogramação do cronograma físico-financeiro da Entidade, de acordo com o plano de receitas, custeio e investimentos.

§ 5º O valor das anuidades e mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será fixado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável legal, permitida a exigência de garantia ou caução nos termos da lei.



§ 6º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 5º montante proporcional à variação de custos de pessoal e de custeio, devidamente comprovado mediante apresentação de planilha de custos, inclusive quando decorrente de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Art. 4º O Centro Universitário Unisapiens, incluindo todos os seus órgãos colegiados, usufrui, em relação à Mantenedora, de autonomia didático-científica, administrativa, pedagógica e disciplinar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na competência para estabelecer e executar a política de gestão institucional conforme definida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º A autonomia pedagógica e científica compreende a competência para:

- I.** Estabelecer a política institucional de ensino, pesquisa e extensão;
- II.** Aprovar projetos de pesquisa e extensão em suas áreas de atuação;
- III.** Organizar as matrizes e currículos plenos de seus cursos e programas, na forma da legislação vigente;
- IV.** Interagir com instituições culturais, científicas e educacionais, nacionais e estrangeiras, para o desenvolvimento de projetos integrados de interesse do Centro Universitário Unisapiens;
- V.** Estabelecer o seu regime acadêmico e didático-científico;
- VI.** Fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de estudantes;
- VII.** Conferir graus, diplomas, títulos acadêmicos e outras honrarias universitárias.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste na competência para fixar e aplicar, no âmbito da comunidade acadêmica do Centro Universitário Unisapiens, o regime de direitos, deveres, infrações e sanções, respeitados os princípios constitucionais e as determinações legais aplicáveis.

TÍTULO III - PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA IES

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS

Art. 5º O Centro Universitário UNISAPIENS orienta-se pelos seguintes princípios:

- I.** Incentivo à valorização da cultura, ética, liberdade e democracia;



- II.** Compromisso com a paz, a defesa dos direitos humanos e preservação do meio ambiente;
- III.** Flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais amazônicas e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- IV.** Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- V.** Respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VI.** Valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII.** Gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas;
- VIII.** Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX.** Racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- X.** Comprometimento com o desenvolvimento econômico e bem-estar social;
- XI.** Liberdade de ensino, pesquisa e extensão, bem como de divulgação do pensamento, da arte e do saber.

CAPÍTULO II - FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º O Centro Universitário Unisapiens tem por finalidade:

- I.** Participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional como agência formadora de recursos humanos qualificados;
- II.** Promover a formação integral dos seus discentes de modo a serem capazes de se adaptar, com flexibilidade, às novas condições de ocupação no mercado de trabalho, pela preservação e difusão dos valores culturais e das conquistas científicas;
- III.** Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV.** Estimular a produção acadêmica do docente, visando ao desenvolvimento e divulgação do conhecimento;



- V.** Estender o processo de acompanhamento e de avaliação aos ex-alunos, para constatar a contribuição dos mesmos no processo de transformação da sociedade;
- VI.** Atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos na realização das finalidades da educação nacional;
- VII.** Fortalecer a articulação institucional com as demandas sociais através de convênios, acordos de cooperação e programas diversos;
- VIII.** Colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;
- IX.** Integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação.

Art. 7º O Centro Universitário Unisapiens, como Instituição de Educação Superior, orienta-se pelos seguintes objetivos, conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - nº 9.394/1996):

- I.** Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II.** Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III.** Incentivar o trabalho de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V.** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



- VI.** Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, além de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais;
- VII.** Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa tecnológica geradas na instituição;
- VIII.** Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Art. 8º Para a consecução de seus objetivos, o Centro Universitário Unisapiens pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, ou empresas produtoras de bens ou serviços.

TÍTULO IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Centro Universitário Unisapiens, para efeitos de sua administração, compreende:

I - Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselho Superior (CONSUP);
- b) Colegiado de Curso.

II - Órgãos Autônomos Superiores:

- a) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- b) Ouvidoria;
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

III - Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitora Administrativa e Financeira;
- c) Pró-Reitora Acadêmica;
- d) Coordenação dos Cursos de Graduação;
- e) Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação;
- f) Procuradoria Institucional.



IV - Órgãos Consultivos e Propositivos:

- a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b) Núcleo de Acessibilidade (NA).

V - Órgãos Suplementares e de Apoio às Atividades Acadêmicas, Pedagógicas, Administrativas e Financeiras:

- a) Secretaria Geral Acadêmica;
- b) Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NUPPEX);
- c) Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
- d) Núcleo de Apoio e Experiência Docente (NAED);
- e) Núcleo de Educação Digital (NED);
- f) Biblioteca.

§ 1º Além dos órgãos de que tratam os incisos e respectivas alíneas deste artigo, poderão ser criados outros órgãos, ouvida sempre a Mantenedora, nos termos do presente Regimento Interno.

§ 2º Cada um dos conselhos, colegiados, comissões, núcleos e coordenadorias é responsável por criar suas respectivas políticas, seguidas de seus programas e projetos.

§ 3º Para cada política, programa ou projeto criado, poderão ser elaborados regulamentos, documentos instrucionais ou outros instrumentos administrativos.

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 10. Ao Conselho Superior (CONSUP) e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I.** Todos os membros dos órgãos colegiados são nomeados por meio de Portaria emitida pelo Reitor;
- II.** Cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será convocada nova reunião em segunda convocação;
- III.** O Presidente de cada colegiado participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade;



- IV. Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- V. As decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer, nos demais casos;
- VI. Todas as decisões dos colegiados serão divulgadas para a comunidade acadêmica, de acordo com a sua pertinência;
- VII. Serão lavradas atas de todas as reuniões, sendo estas lidas, aprovadas e assinadas.

Parágrafo único. Os recursos contra atos dos órgãos deliberativos e normativos sempre obedecerão ao prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do ato.

Seção I - Conselho Superior (CONSUP)

Art. 11. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do Centro Universitário Unisapiens, é constituído:

- I. Pelo Reitor, seu Presidente;
- II. Pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro (ou representante da Pró-Reitoria);
- III. Pela Pró-Reitoria Acadêmica (ou representante da Pró-Reitoria);
- IV. Por 1 (um) representante dos coordenadores de curso, escolhido entre seus pares;
- V. Por 1 (um) representante do corpo docente, escolhido entre seus pares;
- VI. Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido entre seus pares;
- VII. por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e das coordenações de curso terão **mandato de 2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 12. O CONSUP reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 13. Compete ao CONSUP:



- I.** Elaborar, aprovar e reformar o Regimento Geral do Centro Universitário Unisapiens, submetendo-o à homologação da Mantenedora e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II.** Elaborar, aprovar e reformar as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III.** Deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção dos diversos tipos e graus de cursos (presenciais ou a distância), ouvida a Entidade Mantenedora, bem como submeter tais atos à aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação pertinente;
- IV.** Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V.** Aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso;
- VI.** Elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;
- VII.** Propor alterações no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI) à Mantenedora;
- VIII.** Definir a política educacional, as diretrizes e as linhas gerais do desenvolvimento do Centro Universitário Unisapiens;
- IX.** Aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo, além de deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;
- X.** Aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
- XI.** Deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Mantenedora;
- XII.** Determinar a intervenção em qualquer órgão ou setor do Centro Universitário Unisapiens, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;
- XIII.** Aprovar as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos oferecidos;
- XIV.** Decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;



- XV.** Instituir símbolos e bandeiras para o uso da IES ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;
- XVI.** Instituir medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- XVII.** Apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;
- XVIII.** Exercer as demais atribuições previstas na legislação do ensino superior e neste Regimento.

Parágrafo único. O CONSUP, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

Seção II - Colegiado de Curso

Art. 14. O Colegiado de Curso é um órgão especializado, deliberativo e normativo em assuntos relativos ao funcionamento de cada curso de graduação do Centro Universitário Unisapiens, sendo constituído:

- I.** pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II.** pelos docentes e tutores do curso;
- III.** por 1 (um) representante discente do curso, eleito por seus pares.

§ 1º A cada curso de graduação corresponde um Colegiado de Curso.

§ 2º O mandato do Coordenador do Curso, dos Docentes e dos Tutores é permanente enquanto mantiverem vínculo formal com a instituição nessa função.

§ 3º A Pró-Reitoria Acadêmica poderá participar das reuniões de qualquer Colegiado de Curso, presidindo-as, se assim lhe aprover.

§ 4º O representante discente é eleito por seus pares, tendo mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) recondução, desde que mantido o vínculo com o curso.

§ 5º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Colegiado é de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito do seu respectivo curso:

- I.** Acompanhar o processo de aprendizagem do corpo discente;
- II.** Analisar, aprovar e submeter ao referendo do Núcleo Docente Estruturante (NDE) todas as ementas e bibliografias;



- III.** Deliberar, aprovar e submeter ao referendo do Núcleo Docente Estruturante (NDE) as matrizes curriculares do curso, bem como os conhecimentos e competências prévias a serem exigidos dos estudantes para a realização dos componentes curriculares;
- IV.** Determinar o fluxo para o encaminhamento das decisões colegiadas, promovendo o acompanhamento e a execução das deliberações em sistema próprio;
- V.** Registrar as decisões em sistema próprio da instituição;
- VI.** Realizar avaliação periódica sobre seu desempenho para implementação e/ou ajustes de práticas de gestão, quando necessário;
- VII.** Pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e portadores de diploma;
- VIII.** Encaminhar à Reitoria as decisões que impliquem aumento de despesa ou redução de receita, para análise e aprovação da Mantenedora;
- IX.** Emitir parecer sobre Aproveitamento Extraordinário de Estudos;
- X.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas, previstas em lei e neste Regimento Interno.

Art. 16. O Colegiado do Curso reunirá se, em sessão plena, independentemente de convocação, 2 (duas) vezes a cada semestre letivo, em horário a ser definido por seus membros.

Art. 17. As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pautando-se expressamente o assunto a ser tratado.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES

Seção I - Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 18. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), órgão responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, possui natureza consultiva, avaliativa e propositiva no âmbito do Centro Universitário Unisapiens, sendo constituída por:



- I. 2 (dois) representantes do corpo docente, sendo um deles o seu Coordenador;
- II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A avaliação institucional tem caráter analítico e propositivo, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

§ 2º Os membros da CPA são nomeados por meio de Portaria emitida pela Reitoria.

§ 3º O Coordenador da CPA tem a atribuição de coordenar os diversos processos de avaliação e elaborar o relatório final contendo o diagnóstico institucional e as proposições de melhorias.

§ 4º A CPA zela para que o Projeto de Autoavaliação Institucional esteja alicerçado na responsabilidade, participação, comprometimento, integração, autonomia e na permanente busca de aperfeiçoamento por meio da análise crítica de seus resultados.

Art. 19. A CPA reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

Art. 20. A Avaliação Institucional realizada pela CPA possui regulamentação própria, em consonância com as orientações gerais do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e do CONAES, competindo-lhe:

- I. Elaborar, aprovar e reformar o próprio regulamento;
- II. Elaborar o Projeto de Avaliação Institucional;
- III. Definir as metodologias e processos de avaliação;
- IV. Criar o cronograma das etapas de avaliação;
- V. Sensibilizar a comunidade acadêmica para a importância do processo de autoavaliação;
- VI. Levantar, sistematizar e analisar os dados e informações institucionais;
- VII. Organizar e interpretar as informações levantadas;
- VIII. Divulgar os resultados da autoavaliação;
- IX. Elaborar o Plano de Melhorias a partir dos resultados dos processos avaliativos;
- X. Estruturar os processos de gestão para a implantação do Plano de Melhorias;
- XI. Elaborar relatório e demonstrar a evolução institucional;
- XII. Encaminhar o Relatório de Autoavaliação para inserção no sistema e-MEC;



- XIII.** Verificar a atualização e a ampla divulgação do relatório da CPA no site institucional, na Secretaria Acadêmica e para toda a comunidade acadêmica.

Seção II – Ouvidoria

Art. 21. A Ouvidoria do Centro Universitário Unisapiens tem como finalidade constituir um canal de comunicação direto entre a comunidade acadêmica (interna e externa) e as instâncias gestoras da Instituição, visando agilizar os processos administrativos e contribuir para o cumprimento da missão institucional.

Art. 22. São objetivos da Ouvidoria:

- I.** Assegurar a participação da comunidade na Instituição, promovendo a melhoria contínua das atividades desenvolvidas;
- II.** Garantir aos usuários dos serviços prestados pelo Centro Universitário Unisapiens o direito à informação, bem como orientá-los sobre os meios disponíveis para obtê-la;
- III.** Reunir dados e informações sobre diversos aspectos do Centro Universitário Unisapiens, de modo a subsidiar a gestão institucional.

Art. 23. A Ouvidoria poderá ser acionada por:

- I.** Discentes;
- II.** Integrantes do corpo técnico-administrativo;
- III.** docentes e tutores;
- IV.** Membros da comunidade local e regional.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem o dever de manter absoluto sigilo sobre a identidade e os dados pessoais do usuário.

Art. 24. A Ouvidoria do Centro Universitário Unisapiens obedecerá às disposições deste Regimento Geral e possuirá regulamento próprio.



Seção III - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Art. 25. O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Unisapiens (CEP) é um órgão colegiado, multidisciplinar, independente, de relevância pública, de natureza técnico-científica e de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

Parágrafo único. O CEP é constituído e funciona nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, da Resolução CNS nº 370, de 8 de março de 2007, da Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS), e rege-se por regulamento próprio.

Art. 26. O CEP tem por finalidade:

- I. Defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade, direitos e dignidade;
- II. Orientar, conduzir, avaliar, estimular e facilitar a realização de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no Centro Universitário Unisapiens, em conformidade com as normas e regulamentos emitidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde (CONEP/MS);
- III. contribuir para a qualidade e o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos;
- IV. Valorizar e proteger o pesquisador pelo desenvolvimento de propostas eticamente adequadas.

Art. 27. São atribuições do CEP:

- I. Avaliar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito do Centro Universitário Unisapiens, inclusive aqueles realizados em cooperação com outras instituições, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos e no impacto na comunidade de sua abrangência;
- II. Emitir parecer, via Plataforma Brasil, devidamente justificado e orientado, entre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise;



- III. Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética, cumprindo e fazendo cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais normas aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos;
- IV. Manter sob guarda confidencial os projetos completos e todos os dados obtidos na execução de suas tarefas, ficando os documentos devidamente arquivados à disposição das autoridades competentes, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;
- V. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio digital e, quando necessário, presencialmente;
- VI. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP;
- VII. Encaminhar à CONEP os projetos inseridos em áreas temáticas especiais;
- VIII. Acompanhar as atualizações da Plataforma Brasil executadas pelo Sistema CEP/CONEP do Ministério da Saúde e transmiti-las à comunidade acadêmica;
- IX. Promover programas de capacitação de seus membros e da comunidade acadêmica, bem como fomentar a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos;
- X. Receber dos participantes da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncia de abuso ou notificação sobre fato adverso que possa alterar o curso normal do projeto, decidindo por sua continuidade, modificação ou suspensão, procedendo à necessária adequação do termo de consentimento livre e esclarecido e/ou do termo de assentimento, além de encaminhar denúncias sobre infrações éticas grave às autoridades competentes;
- XI. Requer à Reitoria a instauração de processo disciplinar nos casos de denúncia ou irregularidade de natureza ética em pesquisas realizadas no âmbito do Centro Universitário Unisapiens e, comprovada a impropriedade, comunicá-la à CONEP e demais instâncias cabíveis;
- XII. Elaborar e atualizar seu Regimento Interno.

Art. 28. Quanto à sua constituição, o CEP rege-se pelas seguintes disposições:

- I. O CEP é composto por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, Colegiado e equipe de assessoria técnica e administrativa;
- II. O CEP é coordenado por um de seus membros, eleito entre seus pares em reunião do Colegiado;



- III. O Vice-Coordenador é indicado pelo Coordenador eleito e aprovado pelo Colegiado;
- IV. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do CEP tem duração de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução, mediante decisão do Colegiado;
- V. O Colegiado é composto por número superior a 7 (sete) membros, de ambos os sexos, incluindo docentes com experiência em pesquisa nas áreas de saúde, ciências sociais, exatas e humanas, além de, no mínimo, 1 (um) representante dos usuários;
- VI. Os membros do Colegiado não possuem suplentes;
- VII. A indicação dos membros para a composição do Colegiado provém das coordenações de cursos de graduação e pós-graduação, ou dos membros titulares que compõem o CEP;
- VIII. A indicação de qualquer membro titular deverá ser submetida à aprovação do Colegiado;
- IX. O CEP possui caráter multidisciplinar, não podendo haver mais do que a metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;
- X. A renovação da composição do CEP ocorrerá a cada 3 (três) anos, conforme a vigência do registro junto à CONEP, mantendo-se a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

Os membros do CEP não serão remunerados pelo desempenho de suas tarefas, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo também dispensados de suas obrigações funcionais nos horários dedicados ao Comitê, dado o caráter de relevância pública da função;
- XI. O CEP poderá contar com pareceristas *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;
- XII. O CEP será assistido por equipe técnico-administrativa, ficando suas atividades operacionais vinculadas ao Coordenador.

Parágrafo único. O Centro Universitário Unisapiens poderá firmar convênio com outras Instituições de Educação Superior (IES) para, em parceria, utilizar o Comitê de Ética em Pesquisa da instituição conveniada.



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I - Reitoria

Art. 29. O Reitor é livremente designado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor ou pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Reitor, um novo titular será designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

- I. Representar o Centro Universitário Unisapiens perante pessoas e entidades públicas e privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a Entidade Mantenedora;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- III. Responder, perante a Mantenedora, por todos os atos de gestão do Centro Universitário Unisapiens;
- IV. Propor à Mantenedora a contratação do pessoal docente selecionado pelos órgãos acadêmicos competentes;
- V. Propor à Mantenedora a contratação e a demissão do pessoal técnico-administrativo;
- VI. Encaminhar ao CONSUP relatórios e documentos referentes à administração do Centro Universitário Unisapiens;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do Centro Universitário Unisapiens, podendo, para tanto, constituir comissão de sindicância e/ou inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- VIII. Autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam a responsabilidade institucional do Centro Universitário Unisapiens;
- IX. Nomear, por meio de Portaria, os membros do CONSUP;
- X. Assinar acordos, convênios e contratos de interesse da instituição;
- XI. Estabelecer normas para os serviços administrativos;
- XII. Articular-se com a Mantenedora a fim de prover o suprimento e o armazenamento adequado de materiais permanentes e de consumo;
- XIII. Submeter o plano de capacitação de recursos humanos à apreciação do CONSUP;
- XIV. Manter efetivo controle sobre a situação geral do quadro de pessoal;



XV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;

XVI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção II - Pró-Reitoria de Administração e Financeiro

Art. 31. A Pró-Reitora de Administração será designado pelo Reitor por meio de Portaria.

Art. 32. São atribuições da Pró-Reitoria de Administração e Financeiro:

- I. Administrar a gestão executiva e operacional da instituição;
- II. Encaminhar para aprovação da Mantenedora as decisões dos conselhos deliberativos e normativos que impliquem aumento de despesa ou redução de receita;
- III. Orientar a Entidade Mantenedora quanto à necessidade de criação e extinção de cargos (docentes e técnico-administrativos) e expansão do quadro funcional;
- IV. Assinar convênios, acordos e contratos, submetendo-os à apreciação da Mantenedora;
- V. Expedir instruções, regulamentos, portarias e demais atos de natureza administrativa no âmbito de sua competência;
- VI. Executar os processos de contratação, dispensa e movimentação interna do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Reitoria e da Mantenedora;
- VIII. Planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras do Centro Universitário Unisapiens;
- IX. Buscar a permanente otimização de recursos, racionalizando os processos de trabalho;
- X. Executar as ações de gestão de pessoas e recursos humanos;
- XI. Adquirir, controlar e administrar o patrimônio, materiais permanentes e de consumo;
- XII. Supervisionar os serviços de manutenção, infraestrutura, limpeza e segurança;



- XIII.** Propor e aplicar as sanções administrativas cabíveis em casos de infrações praticadas por empregados diretamente subordinados;
- XIV.** Coordenar e operacionalizar as atividades relativas aos processos seletivos e de contratação de pessoal;
- XV.** Zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Unisapiens;
- XVI.** Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, a Pró-Reitoria de Administração e Financeiro será substituído por colaborador previamente designado pelo Reitor.

Seção III - Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 33. A Pró-Reitoria Acadêmica será designado pelo Reitor por meio de Portaria.

Art. 34. São atribuições da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I.** Zelar pelo cumprimento e fiscalizar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e demais regulamentos acadêmicos;
- II.** Dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas do Centro Universitário Unisapiens;
- III.** Elaborar e executar o plano de capacitação docente em articulação com os núcleos de apoio;
- IV.** Capacitar as coordenações de curso para a execução de suas atribuições regimentais e pedagógicas;
- V.** Liderar e coordenar os trabalhos das coordenações de curso;
- VI.** Estimular a produção científica e acadêmica institucional;
- VII.** Estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;
- VIII.** Coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando sua indissociabilidade;
- IX.** Acompanhar a elaboração dos quadros de horários e ofertas de disciplinas dos cursos;
- X.** Elaborar e fiscalizar o cumprimento do calendário acadêmico;
- XI.** Orientar as instâncias superiores quanto à necessidade de contratação e dispensa de pessoal docente e de apoio acadêmico;



- XII.** Promover a integração e a cooperação entre os colegiados de cursos;
- XIII.** Propor ao CONSUP providências destinadas à melhoria da qualidade do ensino a partir dos resultados da autoavaliação institucional.
- XIV.** Conferir grau, assinar diplomas de graduação, certificados de pós-graduação e demais títulos institucionais, juntamente com a Secretaria Geral Acadêmica;
- XV.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, A Pró-Reitoria Acadêmica será substituído por um Coordenador de Curso previamente designado pelo Reitor.

Seção IV - Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 35. As Coordenações de Curso, exercidas pelos Coordenadores de Curso, são órgãos executivos que coordenam, fiscalizam e controlam as atividades dos respectivos cursos.

§ 1º O Coordenador de Curso é designado pelo (a) Pró-Reitor (a) Acadêmico (a) e submetido à homologação da Reitoria.

§ 2º Na escolha do Coordenador de Curso, observar-se-ão a experiência acadêmico-administrativa e a disponibilidade de horário para a instituição.

§ 3º O Coordenador de Curso será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um docente da área do curso, designado previamente pelo (a) Pró-Reitor (a) Acadêmico (a).

Art. 36. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I.** Executar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e zelar pelo cumprimento dos regulamentos institucionais;
- II.** Analisar, aprovar e acompanhar os Planos de Ensino e os Planos de Aula apresentados pelos docentes;
- III.** Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, adaptações de disciplinas e regime especial de aprendizagem;
- IV.** Encaminhar às áreas responsáveis as sugestões dos docentes e discentes relativas à aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e recursos tecnológicos;
- V.** Elaborar, no ato do processo seletivo docente, e atualizar semestralmente o Relatório de Estudo do Corpo Docente e Tutores;



- VI.** Incentivar o aperfeiçoamento contínuo dos conteúdos programáticos, das práticas pedagógicas e das metodologias de avaliação da aprendizagem;
- VII.** Supervisionar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do corpo docente;
- VIII.** Orientar o (a) Pró-Reitor Acadêmico (a) quanto à necessidade de contratação e dispensa de professores e tutores;
- IX.** Planejar a gestão do corpo docente e tutores do curso, promovendo a integração e a melhoria contínua das atividades;
- X.** Acompanhar, analisar e validar a elaboração dos instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- XI.** Planejar, organizar e acompanhar as atividades de ensino;
- XII.** Planejar, organizar e acompanhar os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios;
- XIII.** Planejar, organizar e acompanhar as atividades práticas supervisionadas;
- XIV.** Planejar, organizar e acompanhar as atividades complementares;
- XV.** Planejar, organizar e acompanhar as atividades de pesquisa e extensão;
- XVI.** Planejar, organizar e acompanhar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos na matriz;
- XVII.** promover atividades de multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e educação interprofissional no âmbito do curso;
- XVIII.** Fornecer *feedback* permanente aos docentes e tutores;
- XIX.** Orientar e prestar apoio pedagógico ao corpo docente;
- XX.** Elaborar a oferta de disciplinas e o quadro de horários das aulas;
- XXI.** Manter organizados e atualizados os documentos relativos ao curso;
- XXII.** Planejar e implementar estratégias voltadas ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- XXIII.** Elaborar plano de melhorias para as metas acadêmicas não atingidas;
- XXIV.** Sugerir ao CONSUP o estabelecimento de parcerias e convênios com entidades externas;
- XXV.** Colaborar ativamente com as ações de captação e retenção de alunos;
- XXVI.** Planejar e executar atividades de divulgação acadêmica do curso;



XXVII. Acompanhar as avaliações *in loco* realizadas pelo Ministério da Educação (MEC/INEP);

XXVIII. Discutir, avaliar e implementar melhores práticas de ensino em cooperação com os demais coordenadores;

XXIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção V - Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 37. O Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação da instituição é designado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 38. São atribuições da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de pós-graduação;
- II. Atender candidatos e atuar na prospecção de alunos para a formação de turmas;
- III. Orientar a Pró-Reitoria Acadêmica quanto à necessidade de contratação e dispensa do corpo docente da pós-graduação;
- IV. Analisar as avaliações individuais dos docentes aplicadas ao final de cada módulo e adotar as providências cabíveis;
- V. Acompanhar a execução dos cursos, zelando pelo cumprimento das propostas pedagógicas aprovadas;
- VI. Acompanhar as atividades docentes e a orientação acadêmica dos estudantes;
- VII. Supervisionar a emissão de documentos acadêmicos e os processos administrativos do setor;
- VIII. Providenciar os cadastros e registros dos cursos junto ao Ministério da Educação, quando aplicável;
- IX. Elaborar os cronogramas mensais de aulas e divulgá-los aos setores envolvidos;
- X. Supervisionar as informações dos cursos veiculadas no portal institucional;
- XI. Solicitar ao CONSUP a emissão das atas de criação de novos cursos;
- XII. Orientar os docentes quanto ao planejamento das aulas, normas operacionais e diretrizes institucionais;



- XIII. Comunicar mensalmente a Pró-Reitoria Acadêmica as alterações de cronograma e a relação de docentes ministrantes.

Seção VI - Procuradoria Institucional

Art. 39. A Procuradoria Institucional é exercida por profissional designado pela Reitoria, competindo-lhe:

- I. Coordenar o preenchimento anual do Censo da Educação Superior;
- II. Manter atualizados os dados cadastrais dos docentes da IES no sistema e-MEC;
- III. Manter atualizados os dados cadastrais dos dirigentes no sistema e-MEC;
- IV. Manter atualizados os dados da infraestrutura física e tecnológica no sistema e-MEC;
- V. Acompanhar e operacionalizar os processos de inscrição dos estudantes no ENADE;
- VI. Postar o Relatório Anual de Autoavaliação da CPA no sistema e-MEC;
- VII. Atualizar as informações relativas aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-MEC;
- VIII. Atualizar as informações referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no e-MEC;
- IX. Manter a versão atualizada do Regimento Interno inserida no e-MEC;
- X. Atualizar a composição dos membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no e-MEC;
- XI. Abrir, acompanhar e instruir os processos regulatórios junto ao sistema e-MEC;
- XII. Acompanhar e supervisionar os processos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos e de credenciamento institucional;
- XIII. Prestar apoio aos processos de avaliação *in loco*, auxiliando no preenchimento de formulários e no atendimento às comissões de avaliadores do MEC/INEP.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou vacância do Procurador Institucional, a Reitoria indicará substituto legal para o exercício das atribuições.



CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E PROPOSITIVOS

Seção I - Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 40. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão de natureza consultiva e propositiva responsável pela concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é constituído por no mínimo 5 (cinco) docentes do curso, incluindo o Coordenador de Curso como seu Presidente nato.

Art. 41. Os representantes docentes do NDE são indicados pelo Coordenador do Curso, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 42. São critérios obrigatórios para a indicação e composição do NDE:

- I. **Titulação acadêmica:** possuir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);
- II. **Regime de trabalho:** ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) em regime de tempo integral;
- III. **Experiência:** demonstrar experiência acadêmica e profissional comprovada na área do curso.

Art. 43. O desligamento do docente do NDE ocorrerá:

- I. Por solicitação formal do próprio docente;
- II. Pela rescisão do vínculo empregatício com a IES ou interrupção das atividades acadêmicas;
- III. Pelo descumprimento injustificado das atribuições inerentes ao órgão.

§ 1º Em conformidade com a Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010, assegurar-se-á a renovação parcial dos integrantes do NDE de forma a garantir a continuidade e memória do acompanhamento do curso.

§ 2º Como estratégia para a manutenção dos membros até os atos regulatórios subsequentes, a instituição apoia-se no Plano de Carreira Docente que, integrado a este Regimento, disciplina os direitos, deveres e a permanência do corpo docente.

Art. 44. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Atuar ativamente no processo de concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), nos termos da Resolução CONAES nº 1/2010;



- II. Conceber e validar as ementas e bibliografias básicas e complementares das disciplinas;
 - III. Estruturar as matrizes curriculares e estabelecer os conhecimentos e competências prévias exigidos para os componentes curriculares;
 - IV. Acompanhar e avaliar a execução do PPC, propondo as adequações necessárias para sua contínua melhoria;
 - V. Propor metodologias inovadoras de ensino e critérios de avaliação focados no desenvolvimento de competências;
 - VI. Avaliar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;
 - VII. Realizar estudos e avaliações periódicas sobre a matriz curricular e a atuação do curso;
 - VIII. Consolidar o perfil profissiográfico do egresso em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e as demandas do mercado de trabalho;
 - IX. Zelar pela integração curricular interdisciplinar e multidisciplinar;
 - X. Indicar diretrizes para o fomento a linhas de pesquisa e extensão articuladas com o ensino de graduação e alinhadas às políticas públicas da área do conhecimento;
 - XI. Zelar pelo cumprimento integral das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso.
- Art. 45.** O NDE reunira-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.
- Art. 46.** O Núcleo de Acessibilidade (NAI) constitui órgão complementar de natureza consultiva e propositiva, destinado a planejar e promover ações para a eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e informacionais que possam restringir a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida. O NAI é composto por:
- I. 1 (um) representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - II. 1(um) representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP);
 - III. 1 (um) representante docente, preferencialmente pessoa com deficiência;
 - IV. 1(um) representante corpo técnico-administrativo, preferencialmente pessoa com deficiência;
 - V. V - 1 (um) representante discente, preferencialmente pessoa com deficiência.
- Art. 47.** O NAI é diretamente vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo seus membros designados por ato próprio.



Art. 48. O NAI reunira-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 49. Compete ao NAI propor à Reitoria e à Mantenedora adequações na infraestrutura física, instrumental e comunicacional, garantindo acessibilidade, sinalização tátil e em Braille, adaptação de sanitários, bebedouros e elementos de mobilidade a discentes, docentes e colaboradores em todos os espaços institucionais.

Art. 50. Compete ao NAI assessorar a instituição na implementação e manutenção de políticas globais de acessibilidade, observando os seguintes eixos:

- I. **Acessibilidade atitudinal:** promover programas e campanhas para a eliminação de preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações no ambiente acadêmico;
- II. **Acessibilidade arquitetônica:** propor a eliminação de barreiras físicas e ambientais mediante a instalação de rampas, elevadores, sanitários adaptados, pisos táteis e sinalizações adequadas;
- III. **Acessibilidade metodológica:** orientar a flexibilização e a diversificação de técnicas e metodologias de ensino-aprendizagem, adequando avaliações e temporalidades às necessidades de estudantes com deficiência;
- IV. **Acessibilidade programática:** sugerir a adaptação de normas, regulamentos e políticas institucionais para garantir o pleno acesso e a permanência dos estudantes;
- V. **Acessibilidade instrumental:** disponibilizar e fomentar a utilização de tecnologias assistivas e ferramentas de estudo adaptadas;
- VI. **Acessibilidade nos transportes:** zelar pela segurança e facilidade no deslocamento e acesso às dependências da IES;
- VII. **Acessibilidade nas comunicações:** eliminar barreiras na comunicação interpessoal, promovendo o uso de tradutores/intérpretes de Libras e recursos multimídia acessíveis;
- VIII. **Acessibilidade digital:** garantir que os sistemas virtuais, ambientes de aprendizagem e sítios eletrônicos sejam plenamente acessíveis aos estudantes.



CAPÍTULO V- ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO E SUPORTE ÀS ATIVIDADES ACADÊMICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Seção I - Secretaria Geral Acadêmica

Art. 51. A Secretaria Geral Acadêmica é o órgão responsável pelo registro, controle, organização, guarda e transparência de todos os atos e dados constitutivos da vida acadêmica dos discentes.

Art. 52. A Secretaria Geral Acadêmica é dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico, a quem compete:

- I. Responsabilizar-se pela gestão, custódia e atualização do acervo acadêmico e da documentação discente, bem como pelos processos de expedição de diplomas e certificados;
- II. Controlar, auditar e supervisionar o sistema de gestão de dados acadêmicos;
- III. Prestar assessoria à Reitoria, à Pró-Reitoria Acadêmica e às Coordenações de Curso em assuntos de sua competência;
- IV. Manter sob rigorosa organização e atualização o Acervo Acadêmico Digital, conforme legislação vigente;
- V. Analisar e expedir declarações de vaga e documentos pertinentes aos processos de transferência de estudantes;
- VI. Operacionalizar os procedimentos de transferência de alunos para outras instituições;
- VII. Colaborar na elaboração e no cumprimento do Calendário Acadêmico;
- VIII. Colaborar na elaboração e atualização do Manual do Aluno;
- IX. Efetuar correções em lançamentos acadêmicos, quando devidamente autorizadas pelos docentes ou coordenações;
- X. Manter atualizado o cadastro situacional dos discentes (matriculados, trancados, formados, com matrícula cancelada, em dependência, transferidos e evadidos);
- XI. Realizar a auditoria curricular e o acompanhamento dos históricos escolares dos estudantes para fins de integralização de curso;
- XII. Supervisionar o registro de frequência dos discentes efetuado pelo corpo docente no sistema acadêmico;
- XIII. Registrar no sistema as dispensas e aproveitamentos de estudos aprovados;



- XIV. Expedir certidões, atestados, declarações e históricos escolares solicitados;
- XV. Instruir e formalizar os processos de registro de diplomas perante as certificadoras credenciadas;
- XVI. Manter o livro e o registro oficial de diplomas e certificados expedidos;
- XVII. Organizar, autuar e controlar a tramitação de processos administrativos no âmbito do setor;
- XVIII. Responsabilizar-se por toda a escrituração acadêmica da instituição.

Seção II - Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NUPPEX)

Art. 53. O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (NUPPEX) tem por finalidade articular, qualificar e fortalecer as atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão no Centro Universitário Unisapiens.

Art. 54. Compete ao NUPPEX conceber, fomentar, mediar e difundir as políticas de pesquisa e extensão no âmbito do Centro Universitário Unisapiens, em alinhamento com as diretrizes regimentais.

Art. 55. O NUPPEX é gerido por um Coordenador designado pela Reitoria do Centro Universitário Unisapiens.

Art. 56. São atribuições do NUPPEX:

- I. Propor à Reitoria e aos órgãos superiores planos, programas e ações focados no desenvolvimento da pesquisa, da extensão e da iniciação científica;
- II. Acompanhar, avaliar e emitir pareceres sobre projetos de pesquisa e programas de extensão desenvolvidos na instituição;
- III. Prestar assessoria técnica e pedagógica às Coordenações de Curso na elaboração de projetos de pesquisa e extensão;
- IV. Planejar, coordenar e apoiar a realização de eventos científicos, congressos, simpósios e jornadas extensionistas;
- V. Definir, em conjunto com as Coordenações de Curso e a Pró-Reitoria Acadêmica, diretrizes de pesquisa e extensão integradas à graduação e à pós-graduação;
- VI. Organizar, implementar e supervisionar os programas institucionais de monitoria acadêmica;



- VII. Executar outras atribuições delegadas pela Pró-Reitoria Acadêmica ou estipuladas em regulamento próprio.

Seção III - Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP)

Art. 57. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP) é o órgão focado na prestação de acolhimento, orientação psicopedagógica e suporte acadêmico aos estudantes do Centro Universitário Unisapiens que demandem acompanhamento no processo de aprendizagem e adaptação vida universitária.

Art. 58. O NAP é composto por profissional com formação em Psicopedagogia e/ou Psicologia, designado pela Reitoria do Centro Universitário Unisapiens.

Art. 59. O NAP tem por objetivos:

- I. Proporcionar meios e estratégias para identificar e mitigar fatores psicopedagógicos que interfiram no rendimento acadêmico dos estudantes;
- II. Desenvolver, acompanhar e propor ações focadas na melhoria da convivência e do clima acadêmico;
- III. Prestar orientação psicopedagógica aos discentes com dificuldades de aprendizagem ou adaptação, promovendo programas específicos de apoio;
- IV. Promover a inclusão acadêmica e social de estudantes com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou cognitiva, por meio de ações articuladas;
- V. Mapear lacunas na formação prévia dos discentes e implementar o Programa de Nivelamento Acadêmico;
- VI. Realizar ações de acolhimento aos alunos ingressantes por processo seletivo ou transferência, viabilizando sua rápida integração ao ambiente acadêmico;
- VII. Orientar e acompanhar os estudantes quanto a atividades extraclasses e complementares, conforme as demandas identificadas;
- VIII. Propor ações de acompanhamento pedagógico articuladas com as Coordenações de Curso;
- IX. Sugerir melhorias na acessibilidade e adaptações nos espaços físicos institucionais, em parceria com o NAI;
- X. Promover palestras, oficinas e eventos voltados ao desenvolvimento de competências socioemocionais e comportamentais;



- XI. Apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica relatórios semestrais de suas atividades;
- XII. Manter o registro confidencial dos atendimentos psicopedagógicos efetuados;
- XIII. Orientar discentes, docentes, tutores e colaboradores em questões psicoeducacionais preventivas e, quando necessário, encaminhá-los a serviços externos especializados de saúde;
- XIV. Orientar os alunos quanto à organização do tempo, técnicas de estudo e estratégias de aprendizagem autônoma;
- XV. Atuar em projetos de extensão universitária junto à comunidade externa;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as demais normas pertinentes.

Seção IV - Núcleo de Apoio e Experiência Docente (NAED)

Art. 60. O Núcleo de Apoio e Experiência Docente (NAED) é o órgão suplementar de apoio didático-pedagógico, subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, destinado ao acompanhamento, à orientação, à supervisão, à formação continuada e à avaliação das práticas pedagógicas no Centro Universitário Unisapiens.

Art. 61. O NAED é integrado por profissionais da área de Pedagogia ou Licenciaturas com experiência no ensino superior, designados pela Reitoria.

Art. 62. São atribuições do NAED:

- I. Qualificar, de forma permanente e sistemática, os processos pedagógicos da instituição, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- II. Orientar e prestar assessoria didático-pedagógica ao corpo docente;
- III. Promover o Programa de Formação Continuada do Corpo Docente por meio de cursos, oficinas e seminários;
- IV. Colaborar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na análise pedagógica dos resultados dos processos avaliativos institucionais;
- V. Prestar assessoria pedagógica ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e às Coordenações na elaboração, acompanhamento e atualização dos PPCs;
- VI. Propor recursos e metodologias ativas de ensino-aprendizagem que otimizem a atuação docente;
- VII. Elaborar e submeter à Pró-Reitoria Acadêmica o relatório semestral de suas atividades;



VIII. Exercer outras atribuições de sua competência didático-pedagógica delegadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção V - Núcleo de Educação Digital (NED)

Art. 63. O Núcleo de Educação Digital (NED) é o órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento das atividades de ensino na modalidade a distância e no uso de tecnologias digitais de informação e comunicação (TIC'S) no Centro Universitário Unisapiens, estando subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 64. O NED é gerido por um Coordenador (a) designado (a) pelo Reitor por meio de Portaria.

Art. 65. O NED tem por finalidade:

- I. Fomentar a melhoria da qualidade do ensino mediante a aplicação de tecnologias educacionais inovadoras e metodologias para a Educação a Distância (EaD);
- II. Consolidar a cultura institucional no uso pedagógico de ambientes virtuais de aprendizagem;
- III. Promover a incorporação de múltiplas linguagens e mídias digitais no processo educativo;
- IV. Pesquisar, testar, avaliar e implementar ferramentas tecnológicas e novas metodologias aplicáveis à EaD e ao ensino híbrido;
- V. Capacitar e prestar suporte pedagógico e técnico ao corpo docente e a tutores na utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VI. Compôr a equipe multidisciplinar de produção e gestão de conteúdos digitais.

Art. 66. São atribuições do NED:

- I. Promover o engajamento da comunidade acadêmica no uso do AVA e de recursos da EaD, em articulação com os demais setores da instituição;
- II. Prestar assessoria às Coordenações de Curso no planejamento e oferta de disciplinas na modalidade a distância;
- III. Incentivar a produção de conteúdos e materiais didáticos digitais próprios;
- IV. Assegurar a infraestrutura tecnológica e os padrões de usabilidade e acessibilidade do AVA;



- V. Propor diretrizes normativas para a organização, gestão, tutoria e avaliação na EaD no âmbito do Centro Universitário;
- VI. Propor e desenvolver parcerias estratégicas em educação digital com outras instituições públicas e privadas;
- VII. Zelar pelo cumprimento das políticas, marcos regulatórios e diretrizes legais aplicáveis à Educação a Distância;
- VIII. Apresentar relatórios periódicos de desempenho e métricas de utilização das plataformas digitais à Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção VI – Biblioteca

Art. 67. A Biblioteca é o órgão suplementar responsável pela gestão, guarda, expansão e disponibilização do acervo bibliográfico e informacional (físico e digital) do Centro Universitário Unisapiens, voltado a apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio cultural do corpo discente, docente e técnico-administrativo.

Art. 68. A Biblioteca é dirigida por profissional bibliotecário devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia (CRB), designado pelo Reitor e administrativamente subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 69. Compete ao Bibliotecário:

- I. Planejar, organizar, coordenar, executar e supervisionar os serviços de processamento técnico, catalogação, classificação e indexação do acervo;
- II. Gerir a aquisição, o recebimento, o tombamento, a conservação e a atualização do acervo bibliográfico físico e das assinaturas de bibliotecas virtuais e bases de dados;
- III. Superintender o uso da infraestrutura física e digital, zelando pelo acervo e patrimônio alocado na Biblioteca;
- IV. Orientar os usuários na utilização dos recursos informacionais, serviços de busca em bases de dados e aplicação das normas técnicas da ABNT;
- V. Consolidar as solicitações de compras bibliográficas apresentadas pelas Coordenações de Curso e submetê-las à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI. Organizar e manter atualizados os serviços de comutação bibliográfica, empréstimo entre bibliotecas e repositório institucional;



- VII. Coordenar a equipe técnico-administrativa alocada no setor e organizar os turnos de atendimento aos usuários;
- VIII. Representar a Biblioteca perante os órgãos colegiados e comissões avaliadoras do MEC/INEP;
- IX. Exercer outras atribuições próprias do exercício profissional da Biblioteconomia no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A Biblioteca reger-se-á por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo CONSUP, que disciplinará os serviços de empréstimo, penalidades, condutas e horários de funcionamento.

TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA IES

CAPÍTULO I – ENSINO

Seção I - Cursos e Programas Oferecidos

Art. 71. O Centro Universitário Unisapiens poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*), sequenciais, técnicos profissionais de nível médio e de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial e/ou a distância (EaD), observada a legislação pertinente, compreendendo:

I. Cursos de graduação:

- a) **Bacharelado:** objetiva a formação de profissionais generalistas em nível superior, conferindo ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade acadêmica ou profissional;
- b) **Licenciatura:** objetiva a formação de professores e especialistas para o exercício do magistério na educação básica, qualificando-os e habilitando-os legalmente para o exercício profissional na respectiva área;
- c) **Cursos Superiores de Tecnologia:** estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas e conferindo o diploma de tecnólogo;

II. Cursos de pós-graduação: programas de especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*), mestrado e doutorado (*stricto sensu*);

I. Cursos e programas de extensão;



- II. **Cursos sequenciais por campo de saber;**
- III. **Cursos técnicos e profissionais de nível médio.**

Seção II - Cursos de Graduação

Art. 72. Os Cursos de Graduação, abertos aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e sido classificados em Processo Seletivo, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos, devendo ser estruturados de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da legislação pertinente, atendendo às demandas profissionais e sociais.

Art. 73. Os cursos de graduação do Centro Universitário Unisapiens habilitam à obtenção de diploma que assegura os direitos e prerrogativas para o exercício profissional, na forma da lei.

Art. 74. O Centro Universitário Unisapiens oferece cursos de graduação nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, nos termos da legislação em vigor e aprovados previamente pelos seus órgãos colegiados e regulatórios competentes.

Art. 75. Para os efeitos deste Regimento, entende-se por:

- I. **Componente curricular:** a unidade estruturada de ensino-aprendizagem (disciplina, módulo, atividade prática ou estágio) correspondente a um programa desenvolvido em determinado período letivo;
- II. **Bloco de disciplinas:** o conjunto de dois ou mais componentes curriculares definidos pelo Colegiado de Curso para fins de organização didática ou de matriz.

Art. 76. O currículo pleno de cada curso de graduação compreende:

- I. Componentes curriculares obrigatórios específicos do curso;
- II. Componentes curriculares complementares obrigatórios fixados pelo Centro Universitário Unisapiens para enriquecimento acadêmico e regionalização do currículo;
- III. Componentes curriculares optativos de livre escolha do estudante para integralização da carga horária;
- IV. Componentes curriculares de formação pedagógica e estágio supervisionado, especificamente nos cursos de Licenciatura.



Art. 77. O ensino dos componentes curriculares será ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, oficinas, metodologias ativas, estudos dirigidos, atividades de pesquisa, extensão e demais recursos pedagógicos adequados à natureza das disciplinas.

Art. 78. Os currículos dos cursos de graduação, além das disciplinas de formação profissionalizante, compreendem disciplinas voltadas a:

- I. Fundamentar conhecimentos científicos, metodológicos e humanísticos essenciais à formação;
- II. Favorecer a adaptação e o desenvolvimento intelectual do estudante no âmbito do ensino superior.

Art. 79. Os planos de ensino de cada componente curricular, contendo ementa, objetivos, conteúdos, metodologias, critérios de avaliação e bibliografias (básica e complementar), serão avaliados e aprovados pela Coordenação do Curso, ouvido o NDE e os docentes responsáveis.

Art. 80. A integralização curricular dará-se pelo cumprimento de todos os componentes e cargas horárias do currículo pleno, respeitados os prazos mínimos e máximos de integralização estabelecidos pela legislação federal e constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º Os prazos limites de integralização mínima e máxima de cada curso estão especificados no seu respectivo PPC.

§ 2º O cumprimento integral de todos os requisitos do PPC e das demais exigências regimentais habilita o discente à colação de grau e obtenção do diploma.

Art. 81. Os cursos de graduação possuem Projeto Pedagógico de Curso (PPC) próprio, estruturado no regime semestral e aprovado pelos órgãos colegiados institucionais.

§ 1º A organização curricular atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), às demandas regionais e ao perfil do egresso estabelecido no PPC.

§ 2º As atualizações curriculares serão propostas pelo NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso e pelo CONSUP.

Art. 82. Os Cursos Superiores de Tecnologia serão concebidos em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) e alinhados às inovações do setor produtivo e da sociedade.



Art. 83. O Centro Universitário Unisapiens publicará, antes de cada período letivo, as condições de oferta dos seus cursos, vagas, autorizações regulatórias e valores, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Seção III - Cursos de Pós-Graduação

Art. 84. Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) destinam-se a portadores de diploma de curso superior para aprofundamento de conhecimentos, especialização profissional, formação acadêmica e desenvolvimento de pesquisas aplicadas ou científicas.

Art. 85. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados de forma autônoma pelo Centro Universitário Unisapiens ou em cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio aprovado pelo CONSUP.

Art. 86. A criação e o funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação obedecerão à legislação nacional, às normas do CNE/CAPES, a este Regimento e aos Regulamentos Específicos aprovados pelo CONSUP.

Art. 87. O Centro Universitário Unisapiens poderá oferecer cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização e Aperfeiçoamento) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), nas modalidades presencial e a distância, atendidos os pré-requisitos regulatórios.

Art. 88. Os projetos pedagógicos dos cursos de Pós-Graduação deverão conter obrigatoriamente:

- I. Justificativa e objetivos do curso;
- II. Infraestrutura, laboratórios e equipamentos disponíveis;
- III. Estrutura curricular, ementário e carga horária;
- IV. Corpo docente qualificado, indicando titulação, regime de trabalho e Currículo Lattes atualizado;
- V. Requisitos e critérios para seleção de candidatos e preenchimento de vagas;
- VI. Cronograma, fluxo financeiro e regulamento específico de funcionamento do curso.

Art. 89. Os Cursos de Pós-Graduação observarão a duração mínima fixada pela legislação federal e a duração máxima prevista nos Regulamentos da Pós-Graduação aprovados pelo CONSUP.

Art. 90. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento (*lato sensu*) têm como objetivos:



- I. Qualificar e especializar graduados em setores específicos do conhecimento e do mercado de trabalho;
- II. Promover a atualização científica e o aprimoramento prático-profissional;
- III. Estimular a produção técnica e o desenvolvimento contínuo.

Art. 91. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos em caráter permanente ou em turmas temporárias/especiais.

Art. 92. O CONSUP fixará as normas gerais de criação, organização e avaliação dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento.

Art. 93. Os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem o Mestrado (Acadêmico e Profissional) e o Doutorado, visando:

- I. **Mestrado Acadêmico:** ampliar e aprofundar a competência científica e acadêmica do graduado, formando pesquisadores e docentes;
- II. **Mestrado Profissional:** capacitar profissionais para a aplicação avançada e inovadora de conhecimentos e metodologias na prática profissional e produtiva;
- III. **Doutorado:** proporcionar formação científica e acadêmica aprofundada, habilitando à condução de pesquisas originais e independentes.

Art. 94. Para a obtenção do título de Mestre, o regulamento do programa exigirá:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas e atividades obrigatórias e optativas;
- II. Comprovação de proficiência em pelo menos 1 (uma) língua estrangeira;
- III. Elaboração e defesa pública de dissertação ou trabalho equivalente aprovado por comissão examinadora constituída por no mínimo 3 (três) doutores na área.

Art. 95. Para a obtenção do título de Doutor, o regulamento do programa exigirá:

- I. Integralização dos créditos exigidos no regulamento;
- II. Comprovação de proficiência em pelo menos 2 (duas) línguas estrangeiras;
- III. Elaboração e defesa pública de tese inédita que represente contribuição original para o conhecimento, aprovada por banca examinadora constituída por no mínimo 5 (cinco) doutores.

Art. 96. Os membros das bancas examinadoras de dissertação ou tese serão designados pela Pró-Reitoria Acadêmica.



Parágrafo único. As bancas examinadoras de mestrado e doutorado contarão com a participação obrigatória de docentes examinadores externos ao quadro da instituição, conforme normas específicas e diretrizes da CAPES.

Art. 97. O projeto de pesquisa e o plano de tese de doutorado deverão ser aprovados e registrados na Pró-Reitoria Acadêmica nos prazos estipulados no regulamento do programa.

Parágrafo único. A defesa pública da tese condiciona-se ao cumprimento prévio do registro e da qualificação do plano de tese.

Art. 98. As sessões de defesa de dissertações e teses serão públicas e registradas em ata própria.

Seção IV - Cursos de Extensão

Art. 99. As atividades e cursos de extensão têm por objetivo democratizar e difundir conhecimentos científicos, culturais, tecnológicos e artísticos, promovendo a integração entre o Centro Universitário e a comunidade.

Art. 100. Os cursos de extensão serão oferecidos de forma contínua ou eventual, com durações variáveis, abertos à comunidade acadêmica e ao público externo.

Art. 101. Os cursos de extensão de formação inicial ou continuada não exigem diploma de ensino superior como pré-requisito, salvo quando a natureza técnica do curso assim o exigir.

Art. 102. A extensão universitária manifesta-se por meio de cursos, programas, projetos, seminários, prestação de serviços técnicos, laudos, assessorias e eventos artísticos e culturais.

§ 1º A prestação de serviços de extensão e assessoria técnica pautar-se-á por projetos e planos de trabalho específicos.

§ 2º As atividades de extensão serão integradas à matriz curricular da graduação, observando a percentualização mínima de creditação extensionista exigida pela legislação nacional.

Art. 103. A criação e oferta de cursos e projetos de extensão dar-se-ão por iniciativa das Coordenações de Curso, com instrução do NUPPEX e aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. As propostas de extensão que envolvam orçamento específico ou impacto financeiro para a Mantenedora dependerão de aprovação do CONSUP e da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 104. As ações extensionistas serão coordenadas pelo NUPPEX em articulação com as Coordenações de Curso e corpos docentes.



Seção V - Cursos Sequenciais

Art. 105. Os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro Universitário Unisapiens.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais serão disciplinados por regulamento próprio aprovado pelo CONSUP, obedecida a legislação pertinente, compreendendo dois tipos:

- I - Cursos sequenciais de formação específica:** com destinação coletiva, conduzindo à obtenção de diploma;
- II - Cursos sequenciais de complementação de estudos:** com destinação coletiva ou individual, conduzindo à obtenção de certificado.

Seção VI - Cursos Técnicos e Profissionais de Nível Médio

Art. 106. Os cursos técnicos de nível médio terão periodicidade de oferta semestral ou anual, sendo organizados em conformidade com a legislação nacional da educação profissional e tecnológica.

Art. 107. A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio dar-se-á nas seguintes formas:

- I - Integrada:** ofertada a quem já tenha concluído o ensino fundamental, com matrícula única na mesma instituição, conduzindo o estudante à habilitação profissional técnica ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da educação básica;
- II - Concomitante:** oferecida a quem ingressar no ensino médio ou já o estiver cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso;
- III - subsequente:** desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o ensino médio.

Seção VII - Programa Especial de Formação Pedagógica

Art. 108. O Programa Especial de Formação Pedagógica é destinado a portadores de diploma de nível superior (licenciados, bacharéis ou tecnólogos) em áreas correlatas, conforme



regulamentação do Conselho Nacional de Educação (CNE), visando suprir a formação pedagógica para o exercício do magistério na educação básica.

CAPÍTULO II - INICIAÇÃO CIENTÍFICA E PESQUISA

Art. 109. A iniciação científica e a pesquisa no Centro Universitário Unisapiens visam à produção do conhecimento, à inovação, ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, bem como ao aprimoramento da formação acadêmica.

§ 1º A elaboração, a submissão e a execução dos projetos de iniciação científica e pesquisa serão disciplinados em Regulamento Específico aprovado pelo CONSUP e supervisionados pelo NUPPEX.

§ 2º Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais deverão ser submetidos previamente à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme o caso.

Art. 110. O Centro Universitário Unisapiens incentivará a investigação científica por meio de:

- I. Fomento do pensamento crítico e da atitude científica nas atividades de ensino-aprendizagem;
- II. Concessão de bolsas de iniciação científica e de monitoria acadêmica;
- III. concessão de auxílios e recursos para a execução de projetos de pesquisa aprovados em editais internos;
- IV. Celebração de convênios e parcerias com agências de fomento e instituições nacionais e internacionais;
- V. Apoio à capacitação do corpo docente e técnico em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Captação de recursos junto a órgãos públicos e privados de financiamento à pesquisa;
- VII. Difusão dos resultados de pesquisas em periódicos, anais e eventos científicos;
- VIII. Intercâmbio com instituições científicas e tecnológicas;
- IX. Organização de congressos, simpósios, jornadas e seminários acadêmicos.

Art. 111. As atividades de iniciação científica articular-se-ão com o ensino de graduação e as ações de extensão.



Parágrafo único. Os projetos de pesquisa tomarão como referência as demandas e necessidades regionais e nacionais, sem prejuízo da inserção nos contextos científicos globais e universais.

Art. 112. A coordenação e a supervisão geral das atividades de pesquisa cabem ao NUPPEX, segundo as diretrizes emanadas do CONSUP.

CAPÍTULO III - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 113. A extensão universitária é um processo interativo, educativo, cultural, científico e político que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, promovendo a transformação social e o diálogo entre a instituição e a sociedade.

Art. 114. As ações de extensão abrangem a comunidade em geral ou segmentos específicos de órgãos públicos e privados, operando por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços técnicos e consultorias.

§ 1º Os serviços de extensão, tais como laudos, auditorias, consultorias e pareceres, reger-se-ão por contratos ou convênios específicos aprovados pelas instâncias competentes.

§ 2º A extensão será curricularizada nos cursos de graduação atendendo ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, conforme estabelecido pelas normas do CNE e pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 115. As propostas e planos de trabalho de extensão serão instruídos pelo NUPPEX e submetidos à homologação do CONSUP.

Art. 116. A gestão executiva das atividades de extensão fica a cargo da Coordenação do NUPPEX, em direta colaboração com as Coordenações dos Cursos de Graduação.

TÍTULO VI - REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 117. O ano letivo nos cursos de graduação, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em 2 (dois) períodos letivos regulares (semestres), cada um com no mínimo 100 (cem) dias de atividades letivas efetivas, não computado o tempo reservado aos exames finais.



§ 1º O período letivo prorrogar-se-á sempre que necessário para completar os dias letivos mínimos previstos e para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária fixados nos planos de ensino.

§ 2º Nos intervalos entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidas turmas de regime especial, cursos de nivelamento ou programas de extensão.

Art. 118. Observadas as disposições legais e pedagógicas, a oferta de componentes curriculares poderá ocorrer em regime especial ou intensivo.

§ 1º As disciplinas cursadas em regime especial serão regulamentadas por ato próprio do CONSUP.

§ 2º Os aspectos financeiros decorrentes da oferta de dependências e turmas em regime especial serão regidos pelos contratos de prestação de serviços educacionais.

Art. 119. As atividades acadêmicas serão estruturadas semestralmente em Calendário Acadêmico fixado pelo CONSUP, contendo as datas de matrícula, prazos de trancamento, início e término dos períodos letivos, avaliações, exames finais e recessos.

§ 1º Os calendários e regimes acadêmicos dos cursos de pós-graduação, extensão e cursos técnicos serão estabelecidos em normativas específicas.

§ 2º A Pró-Reitoria Acadêmica poderá alterar, em caráter excepcional e justificável, o Calendário Acadêmico *ad referendum* do CONSUP, submetendo a decisão à homologação do Colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção I - Recesso Acadêmico

Art. 120. Em caso de força maior ou relevante interesse institucional, o Reitor poderá propor ao CONSUP a decretação de recesso acadêmico, fixando as diretrizes para a ulterior reposição das atividades e do calendário letivo.

CAPÍTULO II - FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS OFERTADOS

Art. 121. A admissão de estudantes nos cursos de graduação e demais programas ofertados pelo Centro Universitário Unisapiens realizar-se-á mediante:

I. Processo Seletivo:



- a) **Vestibular Tradicional:** forma de ingresso por meio de prova de seleção destinada a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, sendo a classificação efetuada por ordem decrescente das notas, observados o limite de vagas e o ponto de corte estabelecidos no Edital;
- b) **Vestibular Agendado:** forma de ingresso mediante avaliação agendada, destinada a concluintes do Ensino Médio, conforme critérios fixados no Edital;
- c) **Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM):** ingresso facultado a candidatos com desempenho satisfatório nas edições do ENEM, segundo as regras do Edital do Processo Seletivo;
- d) **Programas Governamentais (ProUni e FIES):** ingresso efetuado conforme legislação, prazos e critérios dos programas do Governo Federal;

II. Acesso Especial: modalidade temporária, condicionada à existência de vaga, destinada a estudantes de outras IES nacionais ou estrangeiras, em regime de mobilidade/intercâmbio sob convênio, para cursar componentes curriculares isolados com direito a certificado para aproveitamento na IES de origem;

- a) **Transferência:** modalidade destinada a estudantes regulares de graduação de IES credenciadas pelo MEC, sujeita à existência de vaga e análise pedagógica da Coordenação de Curso. As transferências *ex officio* ocorrem estritamente na forma da lei;
- b) **Portador de Diploma de Curso Superior:** ingresso facultado a diplomados em cursos de graduação reconhecidos, sujeito à existência de vagas e análise do aproveitamento de estudos pela Coordenação do Curso;
- c) **Mudança de Curso (Transferência Interna):** modalidade destinada ao estudante regular do Centro Universitário Unisapiens que solicita migração de curso, condicionada à vaga e deferimento pedagógico;
- d) **Reingresso:** modalidade facultada ao estudante em situação de abandono ou desistência, sujeita à existência de vaga e análise pedagógica.

Seção I - Processos Seletivos

Art. 122. O processo seletivo destina-se a avaliar o conhecimento dos candidatos e a classificá-los estritamente dentro do limite de vagas autorizadas para cada curso.

§ 1º As vagas ofertadas por curso obedecerão aos atos autorizativos do Ministério da Educação.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo publicará os cursos, vagas, prazos, documentos, conteúdo programático alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), critérios de classificação e de desempate.

§ 3º A classificação obtida tem validade exclusiva para o período letivo respectivo, perdendo o direito à vaga o candidato que não efetivar a matrícula com a entrega de toda a documentação no prazo estipulado.

§ 4º Havendo vagas remanescentes, a instituição poderá realizar novo processo seletivo ou destiná-las a processos de transferência e portadores de diploma.

Art. 123. O Centro Universitário Unisapiens poderá celebrar convênios com instituições especializadas para a operacionalização dos seus processos seletivos.

Seção II - Seleção por Desempenho Acadêmico

Art. 124. A Seleção por Desempenho Acadêmico assegura o acesso com base nos resultados obtidos no Ensino Médio ou no ENEM, segundo critérios objetivos estabelecidos em Edital próprio.

Art. 125. O processo de seleção por desempenho acadêmico realizar-se-á antes do início de cada período letivo, com validade restrita ao semestre respectivo.

Seção III - Transferência e Aproveitamento de Estudos

Art. 126. Conceder-se-á transferência a estudante vindo de curso superior de instituição congêneres, nacional ou estrangeira devidamente revalidada, para curso afim, atendidas as seguintes exigências:

- I. Existência de vaga no curso e turno pretendidos;
- II. Análise e parecer pedagógico favorável da Coordenação do Curso, que definirá o módulo/período de ingresso, vedado o adiantamento de disciplinas sem o devido pré-requisito;
- III. Cumprimento do calendário acadêmico da instituição;
- IV. Observância das demais normas do CONSUP.

§ 1º O requerimento de transferência será instruído com histórico escolar oficial, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com as respectivas notas ou conceitos.

§ 2º O estudante transferido cumprirá as adaptações curriculares necessárias definidas pela Coordenação.

§ 3º O aproveitamento de estudos dar-se-á mediante análise de equivalência de ementa e carga horária, devendo atingir no mínimo 80% (oitenta por cento) de compatibilidade de conteúdo programático.

§ 4º Na análise de equivalência, o Coordenador do Curso poderá conceder flexibilização de até, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do componente curricular analisado.

§ 5º As regras de aproveitamento de estudos aplicam-se igualmente a portadores de diploma e a estudantes em transferência interna.

Parágrafo único. Para a efetivação de transferência de estudante vindo de IES estrangeira, é indispensável a prévia revalidação/autenticação dos documentos escolares perante os órgãos de representação diplomática e tradução juramentada, nos termos da lei.

Art. 127. O Centro Universitário Unisapiens expedirá a documentação de transferência do estudante regularmente matriculado que a requerer, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 128. A transferência compulsória (*ex officio*) será concedida em qualquer época e independentemente de vaga, a servidor público federal, civil ou militar, ou a seu dependente estudante, em razão de remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio, conforme estabelecido na Lei nº 9.536/1997 e no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 129. As dispensas de disciplinas ocorrem mediante o deferimento do pedido de aproveitamento de estudos pela Coordenação de Curso.

§ 1º Os pedidos deverão ser apresentados no Centro de Atendimento ao Aluno (CEAL) no ato da matrícula ou nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 2º É vedado o requerimento de aproveitamento de estudos para componentes curriculares nos quais o estudante já se encontre matriculado e em curso no semestre vigente.

Art. 130. As solicitações de transferência interna e reopção de turno serão regulamentadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e condicionadas à existência de vagas.



Art. 131. Aceita-se a transferência decorrente de mudança de domicílio por motivo de alteração do local de trabalho do servidor público (ou seu dependente legal), em qualquer época do semestre, nos termos da legislação federal regente.

Seção IV - Portador de Diploma de Curso Superior

Art. 132. Diplomados por cursos de graduação reconhecidos poderão ingressar na instituição para a obtenção de novo título acadêmico.

Parágrafo único. O ingresso de portador de diploma dar-se-á nas vagas remanescentes, mediante:

- I. Comprovação da existência de vaga no curso e turno requeridos;
- II. Parecer e análise pedagógica da Coordenação do Curso quanto ao plano de estudos e adaptações necessárias.

Seção V - Reopção de Curso

Art. 133. Reopção é a transferência interna do estudante de um curso de graduação para outro do Centro Universitário Unisapiens.

Art. 134. São pré-requisitos para o deferimento da reopção:

- I. Existência de vaga no curso de destino;
- II. Vínculo ativo e regular no curso de origem;
- III. Para estudantes beneficiários do ProUni ou FIES, a reopção condiciona-se à estrita observância das regras específicas dos programas e afinidade de áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, aplicar-se-ão os critérios de desempate fixados em edital (como maior média de rendimento acadêmico).

CAPÍTULO III - MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 135. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao Centro Universitário Unisapiens, devendo ser realizada no CEAL ou por meio da plataforma digital institucional, nos prazos do Calendário Acadêmico.

§ 1º O requerimento de matrícula inicial será acompanhado dos seguintes documentos:



- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- IV. Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos);
- V. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VII. Histórico Escolar do Ensino Médio;
- VIII. Documento de identidade e CPF do responsável legal, caso o estudante seja menor de 18 anos;
- IX. Comprovante de residência atualizado;
- X. Procuração com firma reconhecida, no caso de representação por terceiros.

§ 2º O ato de matrícula ou rematrícula aperfeiçoa o contrato de prestação de serviços educacionais, gerando direitos e obrigações recíprocas e importando na adesão expressa a este Regimento e às normas institucionais.

§ 3º Para o portador de diploma, exige-se a apresentação do diploma devidamente registrado e do respectivo histórico escolar da graduação.

Art. 136. A matrícula será renovada semestralmente na época fixada no Calendário Acadêmico (rematrícula).

§ 1º A ausência de renovação de matrícula no prazo estipulado e a falta de justificativa formal caracterizam o abandono de curso.

§ 2º O estudante em situação de abandono perde o vínculo acadêmico, somente podendo retornar mediante novo processo seletivo ou pedido de reingresso sujeito à existência de vagas.

Art. 137. Os regimes de matrícula e rematrícula são semestrais.

Art. 138. O trancamento de matrícula é a interrupção temporal autorizada dos estudos, que preserva o vínculo acadêmico e o direito à renovação de matrícula nos prazos regulamentares.

§ 1º O trancamento somente poderá ser requerido a partir do segundo período letivo de curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido por semestre letivo, não podendo exceder o limite máximo cumulativo de 2 (dois) semestres ao longo de todo o curso.



Art. 139. O cancelamento de matrícula do estudante ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Verificação de falsidade em documentos apresentados;
- II. Não entrega, no prazo assinado, de documentação acadêmica exigida;
- III. Abandono de curso;
- IV. Aplicação de sanção disciplinar de desligamento ou rescisão contratual;
- V. Desistência voluntária requerida pelo estudante.

Art. 140. O direito à renovação de matrícula é assegurado aos estudantes adimplentes e com situação acadêmica regular.

Art. 141. É vedada a aplicação de penalidades pedagógicas por motivo de inadimplência, tais como a suspensão de provas, a retenção de documentos de transferência ou a negação de histórico escolar, nos termos da Lei nº 9.870/1999 e do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º O desligamento por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do período letivo semestral.

§ 2º Os documentos de transferência serão expedidos a qualquer tempo, independente do estado de inadimplência do discente, conforme garantido pela legislação federal.

Seção I - Aproveitamento Extraordinário

Art. 142. O estudante que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos poderá ter sua carga horária abreviada mediante avaliação por banca examinadora especial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996.

§ 1º O estudante poderá submeter-se a exame de aproveitamento extraordinário apenas 1 (uma) vez por componente curricular.

§ 2º Não se admitirá pedido de aproveitamento extraordinário em disciplina em que o discente já tenha sofrido reprovação.

§ 3º As normas para composição da banca e aplicação dos exames serão estabelecidas em regulamento do CONSUP.

CAPÍTULO IV - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E FREQUÊNCIA

Art. 143. A avaliação do rendimento escolar incidirá concomitantemente sobre o aproveitamento acadêmico e a frequência às atividades programadas.



Art. 144. Nos cursos presenciais, é obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas por componente curricular.

§ 1º Será considerado reprovado o estudante que não atingir a frequência mínima de **75% (setenta e cinco por cento)**, independentemente das notas obtidas nas avaliações.

§ 2º Os requerimentos de justificativa de ausências deverão ser protocolados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data da ocorrência do fato impeditivo.

§ 3º A ausência coletiva dos estudantes às aulas importa na atribuição de faltas a todos os ausentes e na consideração do conteúdo programado como ministrado pelo docente.

Art. 145. A avaliação do aproveitamento será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, com precisão até décimos.

§ 1º Será aprovado no componente curricular o estudante que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência regular.

§ 2º O estudante que prestar Exame Final será considerado aprovado se obtiver Média Final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 146. O processo avaliativo nos cursos de graduação compreende as seguintes etapas bimestrais:

- I. Avaliação Bimestral 1 (N1);
- II. Avaliação Bimestral 2 (N2);
- III. Avaliação de Segunda Chamada;
- IV. Exame Final.

§ 1º As avaliações serão aplicadas de acordo com as datas estipuladas no Calendário Acadêmico e no Plano de Ensino.

§ 2º As notas bimestrais N1 e N2 totalizarão até 10,0 (dez) pontos cada, resultantes de provas oficiais e atividades contínuas de aprendizagem.

§ 3º A avaliação de segunda chamada e o exame final serão prestados pelos discentes sem a cobrança de taxas financeiras adicionais.

Art. 147. O estudante ausente na data da prova oficial bimestral (N1 ou N2) deverá realizar a Avaliação de Segunda Chamada.

§ 1º A prova de segunda chamada valerá 10,0 (dez) pontos, abrangendo todo o conteúdo do período correspondente.



§ 2º A ausência injustificada a ambas as provas oficiais (N1 e N2) implicará na realização de uma única prova de Segunda Chamada, cuja nota será atribuída a ambos os bimestres.

Art. 148. Estará em Exame Final o estudante que obtiver Média Semestral entre 4,0 (quatro) e 6,9 (seis vírgula nove) pontos.

§ 1º O estudante com Média Semestral inferior a 4,0 (quatro) pontos estará automaticamente reprovado no componente curricular, sem direito ao Exame Final.

§ 2º A prova do Exame Final abrangerá a totalidade do conteúdo ministrado no semestre e valerá até 10,0 (dez) pontos.

§ 3º A nota zero será atribuída ao estudante que utilizar meio fraudulento ou ilícito durante a realização de qualquer prova ou atividade avaliativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 149. O estudante poderá requerer revisão do resultado da avaliação mediante requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, via portal acadêmico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da publicação da nota.

§ 1º Deferido o processamento do pedido, o docente responsável pela disciplina terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e eventual retificação.

§ 2º Não concordando com a manutenção da nota pelo docente, o acadêmico poderá recorrer, de forma fundamentada, à análise por banca revisora constituída por 2 (dois) docentes da área, cuja decisão unânime prevalecerá.

Art. 150. Na modalidade a distância (EaD), a avaliação de desempenho abrangerá atividades virtuais de aprendizagem e a realização obrigatória de avaliações presenciais, conforme calendário acadêmico do curso.

Art. 151. O discente reprovado por nota ou por frequência deverá cursar novamente o componente curricular em regime de dependência, arcando com as obrigações regimentais e financeiras específicas.

Art. 152. Será promovido ao período letivo seguinte o estudante aprovado nas disciplinas do semestre, admitida a promoção com pendência de dependências, observados os pré-requisitos estabelecidos no PPC.



Seção I - Frequência e Exceções de Abono

Art. 153. A frequência é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvaguardados exclusivamente os casos expressamente previstos em lei federal.

Art. 154. São hipóteses legais para a justificativa e/ou abono de faltas:

- I. Convocações para o Serviço Militar, manobras ou exercícios de reserva (Decreto-Lei nº 715/1969);
- II. Oficiais ou aspirantes convocados para o serviço ativo da reserva (Decreto nº 85.587/1980);
- III. Representação discente em reuniões da CONAES (Lei nº 10.861/2004);
- IV. Convocação para atuar como mesário perante a Justiça Eleitoral ou como jurado no Tribunal do Júri;
- V. Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos (concessão de até 2 dias consecutivos);
- VI. Casamento (concessão de até 3 dias consecutivos).

Seção II - Regime Especial de Aprendizagem (Exercícios Domiciliares)

Art. 155. O Regime Especial de Aprendizagem, por meio de acompanhamento por exercícios domiciliares como compensação das ausências às aulas presenciais, será concedido:

- I. À estudante em estado de gestação a partir do 8º mês ou em período pós-parto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 6.202/1975;
- II. Ao estudante portador de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que determinem incapacidade física temporária incompatível com a frequência presencial, conforme o Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- III. Ao estudante em virtude de escusa de consciência por motivos de crença ou religião, na forma da Lei nº 13.796/2019.

§ 1º Nos casos de incapacidade física ou maternidade, o requerimento de Regime Especial deve ser instruído com laudo e atestado médico com CID e especificação do período de afastamento, protocolado em até 72 (setenta e duas) horas da emissão.

§ 2º O Regime Especial de Aprendizagem não se aplica a aulas práticas de laboratório, estágios supervisionados e atividades de campo que exijam presença física indispensável.

Art. 156. Cumpridas satisfatoriamente as atividades domiciliares fixadas pelos professores, ser-lhe-á atribuída a compensação de faltas correspondente ao período do afastamento legal.

Art. 157. Os exercícios domiciliares não isentam o estudante da prestação das avaliações e exames finais, que deverão ser realizados na instituição ao término do período de licença.

Art. 158. Ao estudante praticante de religião cujos preceitos vedem atividades em datas específicas, assegurar-se-á, nos termos da Lei nº 13.796/2019, mediante prévia solicitação, a realização de prova repositiva ou a atribuição de trabalho de pesquisa alternativo, sem custos adicionais.

CAPÍTULO V - ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 159. O Estágio Supervisionado integra a matriz curricular dos cursos quando exigido pelas DCNs ou pelo PPC, consistindo em atividade de prática profissional desenvolvida em ambiente real de trabalho, sem vínculo empregatício, regido pela Lei nº 11.788/2008.

Art. 160. A realização do estágio exige a celebração prévia do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e a parte concedente.

Art. 161. A orientação e a supervisão pedagógica do estágio ficarão a cargo de docente designado e do supervisor indicado pela concedente, mediante registro de relatórios periódicos.

Art. 162. O CONSUP aprovará o Regulamento Geral de Estágio do Centro Universitário Unisapiens, cabendo às Colegiados de Curso a aprovação das especificidades de cada área.

CAPÍTULO VI - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 163. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é o componente curricular que visa à síntese e à aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante a graduação, demonstrando o domínio metodológico e científico na área de formação.

Art. 164. O TCC é componente obrigatório nos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais ou Projetos Pedagógicos assim o determinem.

Art. 165. As diretrizes de elaboração, orientação, prazos e bancas examinadoras de TCC serão normatizadas no Regulamento do TCC de cada curso.



CAPÍTULO VII - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 166. As Atividades Complementares são componentes curriculares flexíveis que enriquecem a formação acadêmica, profissional e cidadã do estudante, abrangendo iniciação científica, extensão, monitoria, publicações, congressos, cursos de extensão e visitas técnicas.

Art. 167. As Atividades Complementares têm como objetivos:

- I. Flexibilizar e diversificar a matriz curricular dos cursos;
- II. Propiciar aos estudantes o aprofundamento temático, interdisciplinar e humanístico;
- III. Promover a articulação entre teoria e prática por meio de experiências acadêmicas, científicas, culturais e de extensão.

Art. 168. As Atividades Complementares são práticas obrigatórias, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e a sua conclusão, dentro da carga horária designada, deverá ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado, sendo condição necessária para a colação de grau.

Art. 169. A carga horária das Atividades Complementares e a sua forma de avaliação deverão estar dispostas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e seguirão as normas da legislação vigente, deste Regimento e de Regulamento Próprio elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE).

TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 170. A comunidade acadêmica compreende a comunidade educacional, bem como entidades e organizações da sociedade civil, sendo constituída por docentes, discentes, gestores, tutores, técnicos-administrativos e demais colaboradores da instituição que atuam no processo acadêmico.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 171. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, no Centro Universitário Unisapiens, atividades de ensino, iniciação científica e extensão, contratados sob o regime jurídico estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da instituição e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o docente poderá ser contratado para prestar serviços mediante contrato com pessoa jurídica.

Art. 172. O Centro Universitário Unisapiens manterá um quadro permanente de docentes integrados aos ideais e à filosofia da instituição.



Seção II - Do Regime de Trabalho e do Plano de Carreira

Art. 173. O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Centro Universitário Unisapiens, exclusivo aos docentes do quadro permanente, prevê a existência das seguintes categorias de Regime de Trabalho:

- I. **Regime de Tempo Integral (RTI):** 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na IES, reservando-se o tempo de, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação;
- II. **Regime de Tempo Parcial (RTP):** mínimo de 12 (doze) horas semanais de trabalho na IES, reservando-se pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;
- III. **Regime de Horista (RTO):** regime no qual os professores ministram exclusivamente aulas.

Art. 174. O PCCS fixa em 4 (quatro) classes os cargos da carreira dos docentes do Centro Universitário Unisapiens:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, o Centro Universitário Unisapiens poderá dispor de seleção de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos para suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 175. Cada classe da carreira é escalonada em níveis de 1 (um) a 6 (seis), que servem de referência para enquadramento e progressão funcional dos docentes, levando-se em conta a qualificação e o tempo de serviço no Centro Universitário Unisapiens, conforme previsto no PCCS.

Art. 176. O Centro Universitário Unisapiens proporcionará oportunidades de aperfeiçoamento contínuo ao seu quadro docente.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 177. São direitos do corpo docente:

- I. Receber remuneração e tratamento social condizentes com a atividade do magistério e os recursos didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades;
- II. Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente;



- III. Participar, caso seja escolhido para tal função, como representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos.

Art. 178. São deveres dos docentes:

- I. Ministrar o ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, determinados pela Coordenação de Curso à qual está vinculado;
- II. Elaborar o Plano de Ensino de cada disciplina de sua responsabilidade, submetendo-o previamente à aprovação do NDE e executando-o integralmente;
- III. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IV. Lançar diariamente as frequências e/ou ausências dos acadêmicos, não ultrapassando esse prazo;
- V. Organizar, realizar e controlar as avaliações do rendimento acadêmico dos estudantes matriculados nas turmas de sua responsabilidade;
- VI. Acompanhar e zelar pela aprendizagem dos discentes;
- VII. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho e julgar os resultados apresentados pelos discentes;
- VIII. Ser assíduo e pontual, agindo sempre com probidade, retidão, lealdade e justiça;
- IX. Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- X. Acatar as ordens dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XII. Respeitar o regime disciplinar do Centro Universitário Unisapiens;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Art. 179. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente nas atividades acadêmicas é obrigatória, sujeitando o docente às sanções previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Constituição

Art. 180. O corpo discente é formado por todos os estudantes do Centro Universitário Unisapiens devidamente matriculados.

Art. 181. O corpo discente é constituído por duas classes de estudantes:

- I. **Alunos Regulares:** aqueles matriculados em qualquer curso de graduação e pós-graduação regularmente ministrado pelo Centro Universitário Unisapiens;
- II. **Alunos Não Regulares:** aqueles matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou em disciplinas isoladas para enriquecimento curricular, em complemento de habilitação e no Programa Especial de Formação Pedagógica.



Parágrafo único. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do estudante em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo a sua inobservância falta passível de punição disciplinar.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Art. 182. São direitos dos membros do corpo discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II. Ter acesso, no início do semestre, ao programa da disciplina, à bibliografia básica, à metodologia de ensino e aos critérios de avaliação utilizados pelos professores;
- III. Fazer uso dos serviços administrativos e técnicos ofertados pela instituição;
- IV. Participar das eleições de representação estudantil;
- V. Exercer monitoria de disciplina, mediante participação em processo seletivo;
- VI. Ter assegurada ampla defesa nos casos de aplicação de penas disciplinares;
- VII. Participar das atividades de ensino e extensão.

Art. 183. São deveres dos membros do corpo discente:

- I. Participar das aulas e demais atividades acadêmicas com assiduidade e aproveitamento;
- II. Ser pontual nas atividades programadas pelo curso;
- III. respeitar os regimentos e demais normas da instituição;
- IV. Comportar-se, fora e dentro do Centro Universitário Unisapiens, segundo os princípios éticos;
- V. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que desrespeite as leis e a instituição;
- VI. Ser pontual com o pagamento das taxas e mensalidades do Centro Universitário Unisapiens;
- VII. Tratar com respeito os colegas, os docentes e demais colaboradores do Centro Universitário Unisapiens;
- VIII. Devolver dentro do prazo os livros retirados por empréstimo da biblioteca;
- IX. Indenizar o Centro Universitário Unisapiens por qualquer dano ou prejuízo causado ao seu patrimônio;
- X. Observar o calendário acadêmico e cumprir os prazos nele determinados.

Seção III - Da Representação Estudantil

Art. 184. A representação discente é uma função dos alunos e somente poderá ser exercida por acadêmico regularmente matriculado nos cursos do Centro Universitário Unisapiens.

Art. 185. O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos do Centro Universitário Unisapiens.



Art. 186. A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 1º A participação no órgão de representação estudantil do Centro Universitário Unisapiens não exime o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

§ 2º A participação do aluno em órgãos colegiados ou comissões não será remunerada.

Art. 187. São atribuições do Representante de Turma:

- I. Representar o corpo discente em reuniões junto à Coordenação de Curso, Colegiados e em outras ações demandadas, levando sugestões, questionamentos e/ou posicionamentos da maioria dos acadêmicos de sua turma;
- II. Informar ao corpo discente o resultado destas reuniões;
- III. ser o elemento de ligação entre a Direção, Coordenação de Curso, Colegiado e a turma que representa;
- IV. Manter-se informado de todos os calendários existentes no Centro Universitário Unisapiens e de todas as informações divulgadas nos murais, portal, editais, divulgando-as aos discentes;
- V. Ser elemento-chave na organização das ações demandadas pelo Centro Universitário Unisapiens;
- VI. Representar a turma oficialmente mediante qualquer problema acadêmico, onde somente o representante terá acesso à Coordenação, devendo, em caso de não resolução imediata, trazer o elemento responsável pela ação para verificar possível solução.

Art. 188. Os representantes, titular e suplente, serão eleitos pela turma mediante processo simples de votação.

§ 1º Cabe aos órgãos de representação estudantil promover a eleição de seus representantes junto aos órgãos colegiados superiores.

§ 2º Os representantes estudantis terão suas indicações efetivadas se forem alunos regulares.

§ 3º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 189. A representação estudantil, em todas as suas atividades, será regida pela legislação, por este Regimento e por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Seção IV - Do Programa de Monitoria

Art. 190. O Programa de Monitoria destina-se aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Centro Universitário Unisapiens, visando despertar no acadêmico o interesse pela docência por meio da vivência em atividades voltadas ao processo de ensino e aprendizagem.



Art. 191. Por meio do Programa de Monitoria, busca-se o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para o aprimoramento didático, acadêmico e profissional do discente.

Art. 192. São objetivos do Programa de Monitoria:

- I. Fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diversos aspectos;
- II. Promover a cooperação mútua entre discentes e docentes;
- III. Proporcionar ao estudante a experiência com atividades técnico-didáticas;
- IV. Contribuir para a melhoria continuada do processo de ensino-aprendizagem;
- V. Propor formas pedagógicas de acompanhamento a estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VI. Promover atividades de apoio pedagógico direcionadas a pessoas com deficiência;
- VII. Atuar na redução dos índices de evasão e reprovação nos cursos de graduação;
- VIII. Estimular a integração entre o corpo docente e discente mediante a participação ativa do estudante na vida acadêmica e no apoio à atividade docente.

Art. 193. O CONSUP definirá as modalidades de monitoria, que poderão ser:

- I. Voluntária (não remunerada);
- II. Subvencionada mediante bolsa parcial.

Parágrafo único. O exercício da monitoria não gera qualquer vínculo empregatício com a instituição, nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 194. O quantitativo de vagas para o Programa de Monitoria será fixado pela Pró-Reitoria Acadêmica no início de cada período letivo.

Art. 195. Os critérios de seleção, regimento de atividades e compromissos do Programa de Monitoria serão disciplinados em edital específico.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Da Constituição

Art. 196. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Unisapiens é constituído pelos colaboradores contratados para prestar serviços de apoio técnico, administrativo, operacional e de assessoramento a todos os órgãos e níveis hierárquicos da instituição.

Art. 197. Os membros do corpo técnico-administrativo serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante processo seletivo institucionalizado, observados os requisitos fixados no plano de carreira da categoria.

Art. 198. São consideradas atividades próprias do pessoal técnico-administrativo:



- I. As relacionadas à manutenção, suporte e adequação técnica, administrativa e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo;
- II. As inerentes ao exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência no âmbito do Centro Universitário Unisapiens.

TÍTULO VIII - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 199. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a ordem, o respeito, os bons costumes e a ética, garantindo a convivência harmônica entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo, em alinhamento aos princípios institucionais, à dignidade humana e à legislação aplicável.

Art. 200. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, a transgressão ou inobservância dos deveres e compromissos previstos na legislação e nas normas internas da instituição.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, a gravidade da infração será avaliada considerando-se:

- I. A primariedade do infrator;
- II. A existência de dolo ou culpa;
- III. O valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. O grau da autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 3º A aplicação de penalidade a estudante ou docente que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurado por ato do Reitor.

§ 4º A comissão processante do PAD será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros da comunidade acadêmica, sendo obrigatoriamente 2 (dois) docentes e 1 (um) servidor técnico-administrativo, designados pelo Reitor.

§ 5º A autoridade competente poderá aplicar a penalidade pelo critério da verdade sabida nos casos em que o infrator for surpreendido em flagrante por docente ou superior hierárquico, desde que a pena aplicável seja restrita a advertência, repreensão ou suspensão.

§ 6º Todas as convocações e notificações do processo disciplinar serão formalizadas por escrito.

§ 7º Nos casos de dano ao patrimônio do Centro Universitário Unisapiens, a aplicação de sanção disciplinar não exime o infrator da obrigação de ressarcir integralmente o prejuízo causado.



§ 8º Do ato sancionatório caberá recurso à autoridade imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 9º O Conselho Superior (CONSUP) constituirá a última instância recursal em matéria disciplinar.

Art. 201. A aplicação das penalidades de advertência e repreensão prescinde da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, devendo a autoridade competente fundamentar sua decisão com base nos elementos probatórios disponíveis.

Parágrafo único. O regulamento detalhado do Processo Administrativo Disciplinar será aprovado pelo CONSUP.

Art. 202. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. I - Advertência oral, por:

- a. Faltar às atividades de ensino e demais eventos correlatos à função docente, quando formalmente convocado;
- b. Descumprir determinações ou decisões dos órgãos colegiados, dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo e da Direção;
- c. Faltar às reuniões de órgãos dos quais faça parte, sem a devida justificativa;
- d. Descumprir os horários das atividades fixadas, deixar de elaborar documentos pedagógicos (como plano de ensino e cronograma) nos prazos estabelecidos, ou deixar de manter a ordem e a disciplina no ambiente acadêmico.

II. II - Repreensão por escrito, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. Ausentar-se das aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento prévio da Coordenação de Curso;
- c. Não apresentar a documentação pedagógica em tempo hábil até o início do período letivo e descumprir o Calendário Acadêmico;
- d. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente ao Centro Universitário Unisapiens.

III. III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. Não cumprir, sem justa causa, o programa ou a carga horária da disciplina sob sua responsabilidade;
- c. Desacatar determinações da Coordenação de Curso ou de autoridades acadêmicas;
- d. Referir-se de forma depreciativa, em pareceres, despachos, escritos, na imprensa ou em qualquer meio de comunicação, a atos da administração, dos órgãos colegiados ou de apoio pedagógico e administrativo do Centro Universitário Unisapiens;
- e. Causar danos ao patrimônio material móvel ou imóvel da instituição.

IV. IV - Demissão por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso III;



- b. Incitar, deflagrar ou participar de movimento voluntário visando à paralisação das atividades acadêmicas;
- c. Praticar ato atentatório à moralidade ou à ordem pública;
- d. Demonstrar inaptidão didática ou incompetência científica comprovadas;
- e. Praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- f. Portar-se de forma inconveniente ou incompatível com a função docente nas dependências da instituição;
- g. Recorrer a meios irregulares ou fraudulentos no exercício do magistério para auferir proveito próprio ou alheio;
- h. Utilizar dependência ou recinto acadêmico para atos contrários à legislação ou à ordem pública.

Art. 203. São autoridades competentes para a aplicação das penalidades disciplinares ao corpo docente:

- I. Os Coordenadores de Curso, para as penas de advertência e repreensão;
- II. A Pró-Reitoria Acadêmica, para a pena de suspensão;
- III. A Mantenedora, por proposta da Reitoria, para a pena de demissão.

Parágrafo único. Da aplicação das penalidades de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, caberá recurso na forma prevista no § 8º do Art. 200 deste Regimento.

Art. 204. As infrações disciplinares do corpo docente que ensejarem suspensão ou demissão serão apuradas mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conduzido por comissão especial designada pela Reitoria e integrada por 3 (três) membros do Centro Universitário Unisapiens.

§ 1º O processo sindicante deverá ser concluído no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o docente acusado, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências e à colheita de provas necessárias.

§ 3º Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório final conclusivo, opinando motivadamente pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 205. Recebidos os autos acompanhados do relatório da Comissão Sindicante, a Reitoria ou a Mantenedora, conforme a alçada de competência, proferirá decisão aplicando a sanção cabível ou determinando o arquivamento do feito.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 206. Os discentes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:



- I. I - Advertência por escrito (reservada):**

- a. Desobediência a determinações da Reitoria, das Pró-Reitorias, dos Coordenadores de Curso e dos membros do corpo docente ou técnico-administrativo;
- b. Perturbação da ordem ou do regular funcionamento das atividades administrativas e de ensino;
- c. Improbidade ou fraude na execução de trabalhos acadêmicos ou avaliações.

II. II - Repreensão por escrito (pública):

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b. Procedimento atentatório ao decoro ou às normas éticas no âmbito das dependências do Centro Universitário Unisapiens.
- c. Uso indevido de materiais e equipamentos de laboratórios ou de informática para práticas contrárias à legislação, à ética e aos bons costumes, ou que causem danos a pessoas ou instituições;
- d. Consumo de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou bebidas alcoólicas nas dependências da instituição;
- e. Prática de jogos de azar ou uso de som automotivo e aparelhos sonoros em volume incompatível com o ambiente acadêmico;
- f. Utilização de meios irregulares ou fraudulentos para obter proveito próprio ou alheio em qualquer atividade acadêmica;
- g. Inutilização, alteração ou aposição de inscrições em editais, avisos, portarias, cartazes, prédios, móveis ou equipamentos da instituição;
- h. Danificação, alteração ou anotações em livros, revistas, teses e demais materiais do acervo da Biblioteca.

III. III - Suspensão:

- a. Reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b. Promoção ou participação em ausência coletiva às aulas;
- c. Ofensa verbal ou agressão física a colegas, docentes, gestores ou colaboradores nas dependências da instituição;
- d. Prática de atos desonestos ou incompatíveis com a dignidade da instituição;
- e. Danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material do Centro Universitário Unisapiens;
- f. Porte de armas de fogo, armas brancas, instrumentos perfurocortantes ou objetos perigosos nas dependências da instituição, independentemente de posse ou porte legal, salvo por obrigação decorrente do exercício de função pública aplicável.

IV. Desligamento:

- a. Injúria grave ou agressão física a Diretores, Pró-Reitores, Coordenadores de Curso, docentes, discentes ou funcionários administrativos;
- b. Prática de atos definidos em lei como crime ou contravenção punidos com pena privativa de liberdade;
- c. Incitação à subversão da ordem, da segurança e do regular andamento das atividades acadêmicas.

Art. 207. São autoridades competentes para a aplicação das penalidades disciplinares ao corpo discente:



- I. O Coordenador do Curso, para as penas de advertência e repreensão por escrito;

II. A Pró-Reitoria Acadêmica, para as penas de suspensão e desligamento.

Art. 208. O regime disciplinar discente será aplicado considerando-se a gravidade da falta e as circunstâncias do fato, sendo dispensável a observância da gradação sequencial das sanções estabelecidas neste Capítulo.

Art. 209. As infrações disciplinares do corpo discente passíveis de suspensão ou desligamento serão apuradas mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por portaria da Reitoria e conduzido por comissão composta por 3 (três) colaboradores do Centro Universitário Unisapiens.

§ 1º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A Comissão Sindicante notificará o estudante acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências e à colheita de provas necessárias.

§ 3º Encerrada a instrução, a Comissão Sindicante elaborará relatório final e conclusivo quanto à procedência ou improcedência da acusação.

Art. 210. Recebidos os autos acompanhados do relatório conclusivo da Comissão Sindicante, a Reitoria proferirá decisão, podendo aplicar as penas de advertência, repreensão, suspensão ou desligamento.

Parágrafo único. Se a sanção recomendada for restrita a advertência por escrito ou repreensão, a decisão poderá ser delegada ao Coordenador de Curso, na forma do **inciso I do Art. 207** deste Regimento.

Art. 211. Da aplicação de qualquer penalidade disciplinar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disposta no § 8º do **Art. 200** deste Regimento.

Art. 212. As penalidades aplicadas serão registradas no acervo acadêmico digital do discente e mantidas em seu prontuário interno, não constando em nenhuma hipótese de seu Histórico Escolar nem de certidões de emissão pública.

Art. 213. A aplicação de penalidade disciplinar não exime o estudante da obrigação de ressarcir os prejuízos materiais causados ao patrimônio do Centro Universitário Unisapiens ou a terceiros.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 214. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades disciplinares e regras previstas na legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.



Art. 215. Constituem infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo:

- I. Faltar sistematicamente ou atuar com negligência e desídia no desempenho de suas funções;
- II. Descumprir determinações e decisões dos órgãos colegiados, da Reitoria ou das Pró-Reitorias;
- III. Ausentar-se, sem a devida justificativa, das reuniões de órgãos ou comissões das quais faça parte;
- IV. Referir-se de forma depreciativa, em pareceres, despachos, escritos, na imprensa ou em qualquer meio de comunicação, a atos da administração do Centro Universitário Unisapiens;
- V. Causar danos materiais, móveis ou imóveis, bem como prejuízos financeiros ao Centro Universitário Unisapiens;
- VI. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencente à instituição;
- VII. Reter sob sua guarda, por tempo superior ao permitido, expedientes ou processos de interesse da instituição ou da comunidade acadêmica;
- VIII. Praticar atos definidos como infrações penais;
- IX. Portar-se de forma inconveniente ou incompatível com a ética profissional nas dependências da instituição;
- X. Praticar atos de desrespeito, insubordinação ou desacato contra membros da comunidade acadêmica;
- XI. Proceder de maneira atentatória ao decoro e aos bons costumes;
- XII. Recorrer a meios irregulares ou fraudulentos no exercício de suas funções para auferir proveito próprio ou alheio;
- XIII. Incitar ou promover atividades que impeçam o funcionamento regular do Centro Universitário Unisapiens;
- XIV. Utilizar dependências ou recintos acadêmicos para atos contrários à ordem pública.

Art. 216. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 217. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação das penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e suspensão é de competência do Diretor/Gestor da área responsável.

Art. 218. A penalidade de demissão por justa causa é de competência da Mantenedora, mediante Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por portaria do Reitor — da qual constará a descrição dos fatos, a indicação da infração e a designação da Comissão Processante —, adotando-se o procedimento estabelecido para a apuração de faltas docentes.



Parágrafo único. A aplicação da demissão será formalizada por ato da Reitoria competente da Mantenedora.

TÍTULO IX - DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 219. O Centro Universitário Unisapiens, mediante deliberação prévia do Conselho Superior (CONSUP), poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos e honorarias:

- I. **Título de *Doctor Honoris Causa*:** a personalidades e pesquisadores de notório saber, não integrantes dos quadros da IES, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, à ciência ou à comunidade;
- II. **Título de Professor Emérito:** a docentes aposentados ou que tenham se desligado da instituição após se distinguirem por excepcional dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão;
- III. **Título de Benemérito:** a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante ao desenvolvimento do Centro Universitário Unisapiens;
- IV. **Medalha de Mérito Acadêmico:** a membros da comunidade acadêmica que tenham se destacado com louvor no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos e medalhas de mérito dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSUP, mediante votação secreta.

TÍTULO X - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DA ABREVIACÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

Art. 220. Ao concluinte de curso de graduação que integralizar a matriz curricular e cumprir os requisitos legais e regimentais será conferido o respectivo grau acadêmico e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Art. 221. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, ou por autoridade por ele delegada, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo único. O concluinte que não comparecer à sessão solene por razões de pendência ou irregularidade acadêmica/documental, sanado o impedimento, poderá obter a outorga de grau em ato simples e privativo, na presença de duas testemunhas da IES, em data e local fixados pela Reitoria.

Art. 222. Aos concluintes de cursos das demais modalidades de ensino (pós-graduação *lato sensu*, extensão e aperfeiçoamento) serão emitidos os respectivos certificados, na forma da legislação vigente.



CAPÍTULO II - DA ABREVIÇÃO DA DURAÇÃO DO CURSO POR EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 223. Nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), os estudantes que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de graduação, mediante avaliação promovida por banca examinadora especial.

Art. 224. A comprovação do extraordinário aproveitamento nos estudos dar-se-á por meio de processo avaliativo específico abrangendo prova escrita, avaliação oral e/ou prática.

Art. 225. O processo de abreviação por extraordinário aproveitamento nos estudos não se aplica aos componentes curriculares de Estágio Curricular Obrigatório, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Projeto de Laboratório, Projetos Experimentais, Práticas Profissionais e Internato.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a cursificação destes componentes poderá ser antecipada, desde que a carga horária total exigida seja integralizada rigorosamente em sua totalidade.

Art. 226. O estudante somente poderá requerer a abreviação da duração do curso se preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no penúltimo período do curso e possuir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária do curso integralizada no ato do protocolo do requerimento na Central de Atendimento ao Aluno (CEAL);
- II. Apresentar Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 9,5 (nove vírgula cinco);
- III. Não registrar em seu Histórico Escolar:
 - a. Reprovação por nota ou por frequência em qualquer componente curricular;
 - b. Trancamento ou não renovação de matrícula em qualquer período letivo;
 - c. Aplicação de qualquer sanção disciplinar ao longo do curso.

Art. 227. O estudante interessado deverá formalizar o requerimento de "Extraordinário Aproveitamento nos Estudos" no CEAL, instruído com a documentação comprobatória de todos os requisitos exigidos no artigo anterior.

Art. 228. A solicitação será apreciada preliminarmente pelo Colegiado de Curso, que deliberará sobre o deferimento do pedido para submissão à banca.

Art. 229. O processo avaliativo será conduzido por Banca Examinadora Especial indicada pela Coordenação de Curso, aprovada pela Pró-Reitoria e homologada pelo CONSUP.

Art. 230. Cabe ao Colegiado de Curso regulamentar o processo avaliativo, definindo os critérios de constituição da Banca Examinadora, os procedimentos e os cronogramas de aplicação.



Art. 231. A concessão da abreviação fica condicionada à obtenção, pelo estudante, de nota final igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nas avaliações aplicadas pela Banca Examinadora Especial.

Art. 232. Das avaliações da Banca Examinadora Especial será lavrada ata circunstanciada encaminhada à Coordenação do Curso e à Pró-Reitoria Acadêmica para homologação pelo CONSUP e posterior lançamento no registro acadêmico.

Art. 233. O resultado emitido pela Banca Examinadora Especial e homologado pelo CONSUP é irrecorrível, salvo hipótese de vício formal ou inobservância de norma legal/regimental, situação na qual caberá recurso fundamentado interposto no CEAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da ata.

TÍTULO XI - DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 234. A Mantenedora é responsável por prover todas as necessidades do Centro Universitário Unisapiens para o seu regular funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autonomia própria de seus órgãos deliberativos, normativos, avaliativos e executivos.

§ 1º Cabe à Mantenedora fomentar condições adequadas ao funcionamento das atividades da IES, disponibilizando os bens necessários — sejam de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos —, bem como garantindo-lhe os recursos humanos e financeiros indispensáveis.

§ 2º Reserva-se à Mantenedora a gestão e administração financeira, patrimonial e contábil do Centro Universitário Unisapiens.

§ 3º Reserva-se exclusivamente à Mantenedora a decisão final quanto:

- I. Ao orçamento anual da IES;
- II. Ao estabelecimento de contratos, convênios e acordos financeiros;
- III. À deliberação sobre decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem aumento de despesas ou redução de receitas;
- IV. À admissão, contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V. À criação, extinção, ampliação ou redução de vagas dos cursos da instituição;
- VI. À fixação do valor das mensalidades, semestralidades e anuidades acadêmicas para efeito de celebração dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VII. À fixação do valor de taxas, emolumentos e contribuições relativas a serviços extraordinários não incluídos nas anuidades e mensalidades acadêmicas.

§ 4º A Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da administração da IES que impliquem aumento de despesas ou assunção de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento, sobretudo aquelas incompatíveis com a programação físico-financeira da Entidade Mantenedora.



TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Superior (CONSUP) ou a Mantenedora, quando a matéria for de sua alçada ou interesse financeiro/patrimonial.

Art. 236. Salvo disposição expressa em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos administrativos é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do ato recorrido ou de sua ciência oficial pelo interessado.

Parágrafo único. As representações, requerimentos e recursos interpostos por discentes somente serão objeto de análise se formulados dentro dos prazos regimentais, por escrito, fundamentados e devidamente assinados ou protocolados no sistema acadêmico oficial.

Art. 237. As taxas, emolumentos e semestralidades acadêmicas serão fixados pela Entidade Mantenedora, em estrita observância à legislação federal vigente.

§ 1º A relação jurídica entre o Centro Universitário Unisapiens, a Entidade Mantenedora e o estudante (ou seu responsável financeiro) é formalizada mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade ou de outras obrigações financeiras no prazo regulamentar sujeitará o débito à incidência de juros, multa de mora e atualização monetária na forma fixada em contrato e na legislação pertinente.

§ 3º A renovação de matrícula fica condicionada à regularidade do estudante perante as obrigações acadêmicas e financeiras assumidas junto à IES.

§ 4º No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos escolares obrigatoriamente inerentes ao trabalho acadêmico regular, sendo o pagamento parcelado em prestações sucessivas conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 238. No âmbito do Centro Universitário Unisapiens são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que configurem ou promovam discriminação, preconceito ou atos vedados por lei ou socialmente repudiados.

Art. 239. Em cumprimento à Lei Federal nº 9.294/1996 e à Lei Estadual (Rondônia) nº 1.969/2008, é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF/cigarros eletrônicos) e quaisquer outros produtos fumígenos em recintos fechados, espaços internos e áreas de convivência da instituição.

Art. 240. É vedada a permanência nas dependências e instalações do Centro Universitário Unisapiens de crianças ou menores desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 241. Nenhuma publicação, impresso, meio digital ou veiculação institucional que envolva o nome ou a responsabilidade do Centro Universitário Unisapiens poderá ser realizada sem prévia autorização expressa da Reitoria.

Art. 242. Além das alterações decorrentes de legislação superveniente, este Regimento Interno poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros integrantes do CONSUP.

Art. 243. Em observância à Lei Federal nº 13.796/2019, fica assegurado ao estudante regularmente matriculado o direito de ausentar-se de provas ou de aulas aplicadas em dia de guarda religiosa, mediante requerimento prévio e formal submetido à Secretaria Geral Acadêmica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-se a prestação alternativa (prova substitutiva ou trabalho acadêmico).

Art. 244. O funcionamento, a oferta de vagas, as matrizes curriculares e os atos regulatórios dos cursos de graduação e pós-graduação regem-se estritamente pelos marcos regulatórios do Ministério da Educação (Decreto nº 9.235/2017 e normativas supervenientes), condicionando-se a validade dos atos acadêmicos ao regular andamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação no sistema e-MEC.

Parágrafo único. As alterações relativas ao regime acadêmico, critérios de frequência, avaliação do rendimento e matrizes curriculares entrarão em vigor no período letivo imediatamente subsequente ao de sua aprovação pelo CONSUP.

Art. 245. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), seguida de homologação por portaria do Reitor, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Universitário/CONSUP em 20/10/2025.

